



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Praça Izabel Branco, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR
CEP 84.200-000 - Fone: (43) 3535-9400
compras@jaguariaiva.pr.gov.br / comprasjag@gmail.com.br

Protocolo Nº 15020/2019

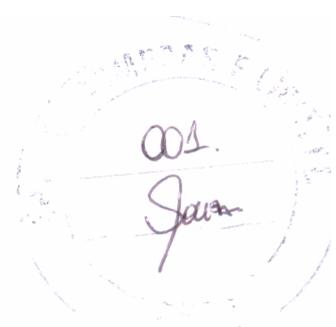
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2020

Processo Administrativo Nº 12/2020

OBJETO: Celebração de Contrato de Rateio entre o Município de Jaguariaíva através do Fundo Municipal de Saúde e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS.

D
I
S
P
E
N
S
A
D
E
L
I
C
I
T
A
Ç
Ã

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
PROTOCOLO GERAL



PROCESSO/ANO: 15020 - 2019

DADOS CADASTRAIS:

Página 1 de 1

REQUERENTE: SEC. MUN. DE SAÚDE
ENDEREÇO: CONVERSÃO DO SISTEMA Nº S/N, , JAGUARIAIVA
TELEFONE: CELULAR:
EMAIL:
CPF/CNPJ . . . / -

DADOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO: SOLICITA CONTRATO
ENTRADA: PROTOCOLO GERAL
USUÁRIO: IRACI
ENTRADA: JAGUARIAIVA, 20/12/2019 15:43:25
SÚMULA: OFICIO Nº 1329/FINAN/SEMUS/2019- SOLICITA CONTRATO DE RATEIO ENTRE O MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA ATRAVÉS DO FUNDO MUN. DE SAÚDE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS -CIMSAMU ,PELO PERIODO DE 12 MESES NO PERIODO DE 01/01/2020 A 31/12/2020.

DESTINO: PROCURADORIA GERAL

Responsável pelo Processo



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - semus@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA DE SAÚDE

Ofício nº. 1329/FINAN/SEMUS/19

Jaguariáiva, 20 de dezembro de 2019

W. Saur

Prezada Senhora:

Vimos por meio deste, solicitar Contrato de Rateio entre o Município de Jaguariáiva através do Fundo Municipal de Saúde e o Consórcio Intermunicipal Samu Campos Gerais – CIMSAMU, pelo período de 12 (doze) meses no período de 01/01/2020 a 31/12/2020, com valor de repasse de R\$ 6.274,26 (seis mil, duzentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos) mensais, totalizando R\$ 75.291,12 (setenta e cinco mil, duzentos e noventa e um reais e doze centavos), nos moldes do Contrato de Rateio em anexo.

TAXA ADMINISTRADA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Convenio com Consorcio CIMSAMU

Código reduzido:

Dotação: 3.3.71.70.00.00.3.000: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Amália Cristina Alves

Amália Cristina Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 007/2017

Guilherme Wasijewski

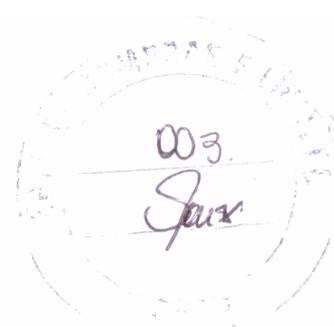
Guilherme Wasijewski
Diretor Financeiro, Inform. e Acomp.
de Dados – SEMUS
Decreto 017/2017

ILMA. SRA.
Tânia Maristela Munhoz
Procuradora Geral do Município



SECRETARIA DE SAÚDE

RUA ROCHA POMBO ESQUINA COM RUA JOÃO
PERNETA, 101 - CIDADE ALTA
SEMUS - (43) 3535 - 2122



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS

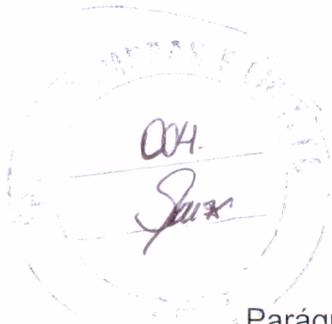
CIMSAMU

CONTRATO DE RATEIO N° ____/2020

Pelo presente, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU**, consórcio público de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 30.462.323/0001-68, com sede à Rua Jacinto Lozza, nº 81, Jardim América Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, radialista, inscrito no CPF sob nº 726.408.989-49, portador da CI/RG nº 3.978.530-7, doravante denominado CONSÓRCIO; de outro, **MUNICÍPIO DE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua....., nº,, Cidade de, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº/.....-., neste ato representado por seu Prefeito municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sr., brasileiro, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob nº-., portador da CI/RG nº-., doravante denominado MUNICÍPIO; com fundamento nas Leis nº 8.666/1993 e nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007, no Contrato de Consórcio Público, no Estatuto do CIMSAMU, bem como em outros instrumentos legais atinentes ao caso concreto, celebram entre si, de forma justa e contratada, na melhor forma direito, o presente CONTRATO DE RATEIO, conforme as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto artigos 30, inciso VII, e 241 da Constituição Federal de 1988, no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, e artigo 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/2007. Bem como nas Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990 e LC 141/2012.



Parágrafo Único: É dispensada à realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

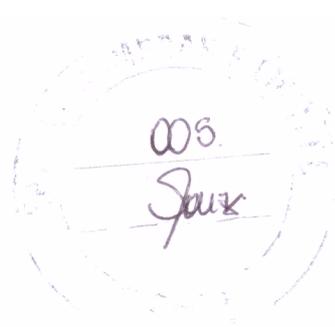
CLÁUSULA SEGUNDA:- DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do MUNICÍPIO, como CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO no exercício de 2020, em consonância com o definido entre as partes, para desenvolvimento e execução do Programa Estadual de Regionalização da Rede de Urgência e Emergência – SAMU REGIONAL, implantado pelo Ministério da Saúde e SESA/PARANÁ, através da pactuação com as 3ª, 4ª e 21ª Regionais de Saúde, para a prestação de serviços médicos especializados, de forma associada.

Parágrafo Único: Cabem ainda ao CONSÓRCIO a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos na área da gestão pública.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução financeira estabelecida neste instrumento vincula o MUNICÍPIO, como CONSORCIADO, a repassar cotas ao CONSÓRCIO, de forma mensal sob a forma de transferência eletrônica, em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO, na Caixa Econômica Federal, Agência 0400, operação 003, Conta 6109-2, para constituição de Fundo, assegurando assim a implantação e desenvolvimento, na Região dos Campos Gerais, do Programa Estadual de Regionalização da Rede de Urgência e Emergência – SAMU REGIONAL.



CLÁUSULA QUARTA:- DO VALOR E FORMA DOS PAGAMENTOS

Para a execução do objeto deste contrato serão considerados para o exercício de 2020, os valores relativos à implantação e manutenção do SAMU CAMPOS GERAIS, de responsabilidade do MUNICÍPIO, contemplando as fases de habilitação e homologação pelo Ministério da Saúde, bem como os respectivos repasses financeiros para manutenção do SAMU REGIONAL pela SESA e MS, conforme informado em 17 de agosto de 2018 na Reunião Ordinária o valor R\$ 0,18 (dezoito centavos) per capita com base no levantamento de 2019 realizado pelo IBGE, os quais totalizam o montante de R\$ XX.XXX,XX (xxxxxxx), consignados para execução da seguinte forma:

I. XX (xxxxx) parcelas, a primeira em janeiro de 2020 e as demais nos meses subsequentes até dezembro de 2020, cada uma no valor de R\$ XX.XXX,XX (xxxxxxx) com vencimento dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA:- DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

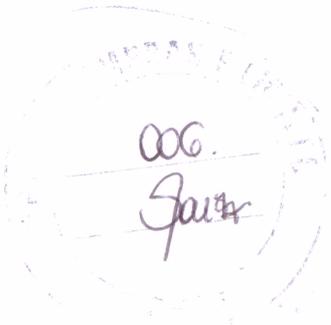
O MUNICÍPIO, para o exercício financeiro de 2020, assegura ter consignado em sua Lei Orçamentária Anual e/ou deverá consignar como crédito adicional especial dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio.

Parágrafo Primeiro: O MUNICÍPIO indica que os valores acima descritos estão consignados em dotação orçamentária própria sob a rubrica:

XX.XXX.XX.XXX.XXXX.

Parágrafo Segundo: A não consignação de dotação orçamentária própria, ou de crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO, são causas para a suspensão e possível exclusão do MUNICÍPIO do quadro de participantes do CONSÓRCIO.

Parágrafo Terceiro: A suspensão ou exclusão do MUNICÍPIO não exime do seu responsável das imputações civis, criminais e administrativas.



CLÁUSULA SEXTA:- DA VIGENCIA

O presente Contrato de Rateio entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2020 com término em 31 de dezembro do mesmo ano, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira do ente MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO é responsável pela fiscalização e execução do presente Contrato de Rateio, vinculado à gestão do SAMU CAMPOS GERAIS, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação pertinente e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:

I - editar previsão orçamentária ou crédito adicional em valores suficientes para satisfação dos compromissos assumidos em decorrência do presente instrumento;

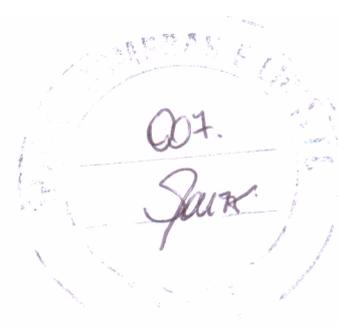
II - efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos, forma e prazos previstos em Cláusula anterior;

III - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

Parágrafo Único: A falta de repasse dos valores devidos pelo MUNICÍPIO nos prazos estabelecidos, em razão do Princípio da Solidariedade, ensejará a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA OITAVA:- DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, a implantação, manutenção das Atividades, operacionalização e funcionamento do Programa SAMU CAMPOS GERAIS, executando direta ou indiretamente



todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo MUNICÍPIO, além de:

I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas; observadas as normas da contabilidade pública;

II - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo;

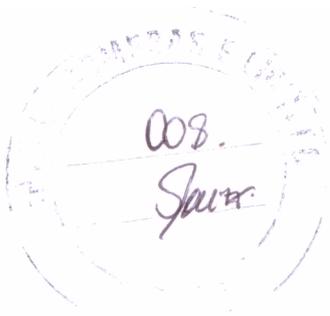
IV - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

Parágrafo Único: Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato.

CLÁUSULA NONA:- DAS ALTERAÇÕES

Os repasses, na forma disposta neste Contrato de Rateio, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste instrumento, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia dos entes consorciados.

Parágrafo Único: Alterações de valores ou do cronograma de repasses, na forma disposta neste instrumento, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia dos entes consorciados, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato, em conformidade com a lei vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA:- DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, a parte que infringir quaisquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste Contrato de Rateio, incorrerá nas penalidades estabelecidas em Lei ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DO FORO

Elegem o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

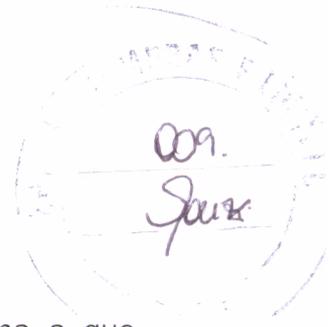
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis, e conforme as determinações da Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

Parágrafo Primeiro:- Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: A eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Parágrafo Terceiro: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas



do MUNICÍPIO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

E por estarem certos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ponta Grossa, Paraná, XX de xxxxxx de 2020.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
SAMU CAMPOS GERAIS**

Marcelo Rangel Cruz de Oliveira

MUNICÍPIO DE XXXX

Testemunha

Testemunha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.462.323/0001-68 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/04/2018
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 122-8 - Consórcio Público de Direito Privado			
LOGRADOURO R ATAULFO ALVES	NÚMERO 351	COMPLEMENTO *****	
CEP 84.050-360	BAIRRO/DISTRITO ESTRELA	MUNICÍPIO PONTA GROSSA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO GISELYCIMSUADE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (42) 9156-3738/ (42) 3225-1398	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/04/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

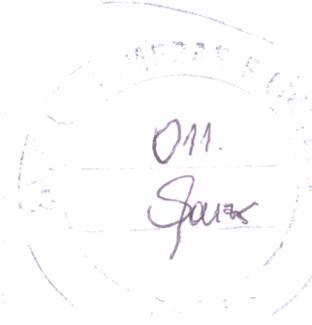
Emitido no dia **07/01/2020** às **15:52:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

TCE/PR: N
 CNJ: OK
 C. Fed: 27/05/2020
 C. Estadual: 06/05/2020
 GRFGTS: 19/01/2020
 ONDT: 04/07/2020



Prefeitura Municipal de Jaguariáva
Estado do Paraná
CNPJ 76.910.900/0001-38
Praça Izabel Branco, 142 – Cidade Alta – Cx. Postal 11
CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130



FOLHA DE INFORMAÇÃO

14770119
ocorrido na 2ª Sem
sem. 2011/2019

do Diretor de Compras e Licitações
sendo em vista tratar-se
de hipótese prevista no artº 24,
inc. XXVI, da Lei Fed. 8666/93 com
suas alterações, encaminhado para
providências que o caso requer.

Tania Maristela Munhoz
Procuradora Geral do Município



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

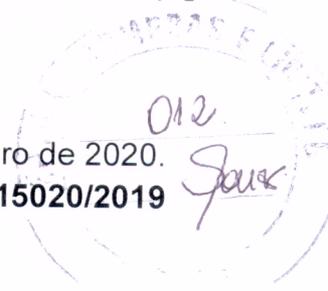
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jaguariáiva, 07 de janeiro de 2020.

Ref: Protocolo Nº 15020/2019



À

Secretaria de Planejamento

SOLICITAÇÃO DE BLOQUEIO

Solicito Bloqueio para fins de estabelecimento de Dispensa de Licitação, objetivando a Celebração de Contrato de Rateio entre o Município de Jaguariáiva através do Fundo Municipal de Saúde e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS.

Valor (R\$)

75.291,12 (setenta e cinco mil, duzentos e noventa e um reais, e doze centavos)

Subcrevo-me.

Maurício Fernandes

DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO

269

46.928,00

0,00

46.928,00

Total Geral:

013.
Serra

01/31

Aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, às 10h00min, na Sede da ACIPG (Associação Comercial e Industrial de Ponta Grossa), Paraná, Rua Comendador Miró, centro, Ponta Grossa, Paraná, reuniram-se os Prefeitos da Região dos Campos Gerais, com registro em livro de presença, para reunião extraordinária, que devidamente convocada para criação do Consórcio Intermunicipal SAMU Regional - CIMSAMU. O Senhor Prefeito de Jaguariaíva, José Sloboda, Presidente da AMCG, abriu a reunião. O Dr. Juliano Jaronski fez a leitura da minuta do Estatuto do CIMSAMU, destacando os pontos relevantes, para que todos tomem conhecimento e possam discutir a respeito. Identificando que houve a inclusão além da Lei que regulamenta os Consórcios Públicos, Lei 11.107/2005, também o Decreto 6.017/2007 que regulamenta a Lei dos Consórcios Públicos. Também informou que todos os demais cargos, as suas atribuições, suas responsabilidades, suas qualificações para preenchimento do cargo, estarão descritas no Regimento Interno (a ser devidamente construído e registrado) e no Plano de Cargos e Salários (que será construído). Foram discutidas com os presentes as ponderações apresentadas, em seguida o Prefeito José Sloboda perguntou se mais alguém teria sugestões, ninguém mais se manifestando foi aprovado por unanimidade o texto denominado Estatuto do CIMSAMU, o qual está transcrito abaixo:

1 Registro de Livros e Documentos
e Cartas das Pessoas Jurídicas
Robert Jonczyk - Oficial Fone (41)3025-6771
Rua Senador Pinheiro Machado, 367
CEP 84010-310 Ponta Grossa, PR

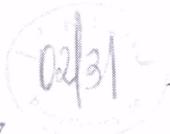
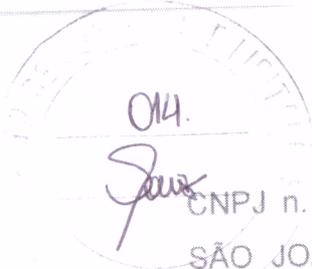
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS

CIMSAMU

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado em Assembleia Geral de 02 de fevereiro de 2018

Pelo presente instrumento, os Municípios consorciados, ARAPOTI, CNPJ n. 75.658.377/0001-31, CARAMBEÍ, CNPJ n. 01.613.765/0001-60, IMBAÚ, CNPJ n. 01.613.770/0001-72, IPIRANGA, CNPJ n. 76.175.934/0001-26, IVAÍ, CNPJ n. 76.175.918/001-33, JAGUARIAÍVA, CNPJ n. 76.910.900/001-38, ORTIGUEIRA,



CNPJ n. 77.721.363/0001-40, PONTA GROSSA, CNPJ n. 76.175.884/0001-87, SÃO JOÃO DO TRIUNFO, CNPJ n. 75.193.516/0001-07, SENGÉS, CNPJ n. 09.271.085/0001-17, TELÊMACO BORBA, CNPJ n. 76.170.240/0001-24 e VENTANIA, CNPJ n. 95.685.798/001-69, devidamente autorizados por suas respectivas Leis Municipais e conforme disposto no artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal, considerando os objetivos, princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) expostos nas Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90; considerando a competência municipal para realizar as ações e serviços objetivando atendimento à saúde da população no âmbito da Política Nacional de Atendimento às Urgências; considerando as disposições da lei nº 11.107/2005, regulamentada pelo decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação, pelos entes federativos, de consórcios públicos e dá outras providências; considerando o que preceitua o artigo 21 da Lei Complementar nº 141/2012, onde prevê que os Estados e os Municípios que estabelecerem consórcios ou outras formas legais de cooperativismo, para a execução conjunta de ações e serviços de saúde e cumprimento da diretriz constitucional de regionalização e hierarquização da rede de serviços, poderão remanejar entre si parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos, devendo estar, contudo, em consonância com os preceitos do Direito Administrativo Público, com os princípios inscritos na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, na Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, e na Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005, e com as normas do SUS pactuadas na Comissão Inter Gestores Tripartite e aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde; considerando o Protocolo de Intenções firmado por Municípios da região dos Campos Gerais em 22 de junho de 2017;

Registro de Imóveis e Documentos e Causas das Pessoas Jurídicas
 Robert Jonczyk Oficial Fone (41)3025-6771
 Rua Senador Pinheiro Machado, 361
 CEP 84010-310 - Ponta Grossa - PR

Entendem como necessária a adoção de entidade sob a forma de Consórcio Público de Direito Privado para fins de gerenciamento e execução da política de urgência e emergência, segundo o exposto no artigo 241 da Constituição Federal, na Lei nº 11.107/2005 devidamente regulada pelo Decreto nº 6.017/2007, o que fazem mediante as seguintes cláusulas e disposições: constituem o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU REGIONAL, doravante denominado CIMSAMU, que será regido pela legislação competente e pelas seguintes normas estatutárias:

CAPITULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE e FORO

ARTIGO 1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU, Consórcio Público com personalidade jurídica de direito privado, está sediado no município de Ponta Grossa, Paraná, na Rua Ataulfo Alves, n. 351, Vila Estrela, sendo constituído mediante Protocolo de Intenções assinado pelos municípios interessados em 22 de junho de 2017, dos quais os Municípios de ARA-POTI, CNPJ n. 75.658.377/0001-31, CARAMBEÍ, CNPJ n. 01.613.765/0001-60, IMBAÚ, CNPJ n. 01.613.770/0001-72, IPIRANGA, CNPJ n. 76.175.934/0001-26, IVAÍ, CNPJ n. 76.175.918/001-33, JAGUARIAÍVA, CNPJ n. 76.910.900/001-38, ORTIGUEIRA, CNPJ n. 77.721.363/0001-40, PONTA GROSSA, CNPJ n. 76.175.884/0001-87, SÃO JOÃO DO TRIUNFO, CNPJ n. 75.193.516/0001-07, SENGÉS, CNPJ n. 09.271.085/0001-17, TELÊMACO BORBA, CNPJ n. 76.170.240/0001-24 e VENTANIA, CNPJ n. 95.685.798/001-69, aprovaram suas respectivas leis municipais autorizativas e passam a ser então os fundadores do presente CONSÓRCIO, que tem com a finalidade a execução de ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar móvel que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS, em conformidade com a legislação pertinente, a pactuação dos gestores do SUS e os atos administrativos que lhe digam respeito.

§ 1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS rege-se pelo presente Estatuto Social, Regimento Interno, pelo Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum que adotar, pelo Contrato de Rateio, e pelos demais atos, instruções, normas e decisões que forem aprovadas pelos seus Órgãos Deliberativos, respeitadas as disposições constitucionais e legais pertinentes, bem como pelos dispositivos legais e regulamentares originários do Poder Público, que lhe forem aplicáveis.

§ 2º - Os entes consorciados não respondem de qualquer forma, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas pelo Consórcio INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS.

§ 3º - A expressão Consórcio Municipal, a sigla CIMSAMU e os vocábulos CONSÓRCIO e ENTIDADE, se equivalem para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

ARTIGO 2º - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS tem sua

015.
Sousa

Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Robert Jarczyk - Oficial - Fone (41)3025-6777
Rua Senador Pinheiro Machado, 361
CEP 84010-310 - Ponta Grossa - PR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

04/31

016.
Sua

área de atuação coincidente com a área física dos Municípios consorciados.

CAPITULO II - OBJETIVOS, COMPETÊNCIAS E PRAZO.

ARTIGO 3º - Para o cumprimento de sua finalidade o CIMSAMU tem por objetivos:

- a) executar, total ou em conjunto, as ações e serviços de saúde ligados à política de urgência e emergência na região de sua abrangência;
- b) gerenciar e otimizar recursos humanos, financeiros e materiais existentes sob sua administração, respeitando a padronização determinada;
- c) realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à formação de recursos humanos nas áreas de interesse do consórcio para o cumprimento de sua finalidade;
- d) firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo, visando planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado;
- e) implantação de processos eletrônicos informatizados contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais, visando criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;
- f) viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do consórcio, de maneira a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;
- g) adquirir bens móveis e imóveis que entender necessários a ampla realização das finalidades do Consórcio, por meio de recursos próprios ou decorrentes de rateio, de investimento de seus consorciados, os quais integrarão o seu patrimônio bem como recebê-los em doação, autorização de uso ou comodato, e, ainda, realizar a venda pública de bens considerados inservíveis;
- h) adquirir equipamentos, insumos e produtos, drogas, medicamentos, necessários, à realização de serviços de saúde à população pertencente aos municípios de abrangência deste consórcio;

1. Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoa Jurídicas
 Robert Jarczyk Oficial Fone (42)3025-6271
 Rua Senador Pinheiro Machado, 361
 CEP:84010-310 Ponta Grossa - PR

[Handwritten signature]

06/31

018.
Suiza

porta-lo com segurança e com acompanhamento de profissionais do sistema de atendimento ambulatorial ou hospitalar;

g) regular e organizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves internados pelo sus, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes;

ARTIGO 5º - O CIMSAMU é de prazo indeterminado de vigência sendo que a sua extinção, quando por ventura ocorrer, dar-se-á mediante aprovação em Assembleia Geral convocada nos termos deste Estatuto Social.

ARTIGO 6º - O exercício social e financeiro do CIMSAMU coincide com o Ano Civil.

CAPÍTULO III - ENTES CONSORCIADOS

ARTIGO 6º - O CIMSAMU é composto pelos seguintes entes federativos:

I - Os municípios ora signatários, que anteriormente celebraram respectivo Protocolo de Intenções e aprovaram Leis Autorizativas municipais para constituição da ENTIDADE;

II - Os demais municípios do Estado do Paraná, legalmente reconhecidos, que demonstrarem interesse em aderir ao Consórcio, mediante carta de intenção direcionada ao Presidente, que tenham aprovado Leis Autorizativas Municipais de ingresso nos quadros do CIMSAMU, sendo que ingresso dar-se-á mediante aprovação pela Assembleia Geral, quando o Município interessado comprovar o preenchimento dos critérios anteriores.

1 - Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoa Jurídicas
Robert Janczyk - Oficial - Fone (41) 3025-0771
Rua Senador Pinheiro Machado, 361
CEP 84010-310 - Ponta Grossa - PR

CAPÍTULO IV - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 7º - O CIMSAMU possui a seguinte estrutura administrativa:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Administrativa;

III - Conselho Fiscal;

IV - Comitê Gestor Regional de Atenção às Urgências;

V - Secretaria Executiva;

07/31

§ 1º - Os membros da Assembleia Geral e da Diretoria Administrativa não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS desde que lícitos os atos por eles praticados.

019.
Sousa

§2º - Os membros da Assembleia Geral, da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal e do Comitê Gestor não percebem qualquer remuneração, bonificação ou vantagem pelo exercício de seus cargos, que são considerados de relevante mérito público.

§3º - O Quadro Geral de Cargos e Funções do CIMSAMU encontra-se definido no Anexo I, o qual é parte integrante do presente Estatuto.

CAPÍTULO V - COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I - Da Assembleia Geral

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral é o órgão máximo do CIMSAMU, de caráter deliberativo e normativo, sendo composto pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de março de cada ano para fins de:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria Administrativa;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III - Proceder, quando for o caso, a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do CIMSAMU nos termos previstos neste Estatuto.

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que houver razão relevante, a critério do Presidente do CIMSAMU, a pedido da maioria da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal ou por solicitação, por escrito, de pelo menos maioria absoluta dos entes consorciados.

§ 3º - Ressalvados os casos específicos deste Estatuto, a Assembleia Geral terá instalada a sua reunião desde que presentes a maioria absoluta dos entes consorciados.

1 Registro de
títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Robert Janczyk Oficial Fone (42)3025-6771
Rua Senador Pinheiro Machado, 361
CEP 84010-310 Ponta Grossa - PR

[Handwritten signature]

020.

João

08/31

§ 4º - As deliberações serão sempre por maioria simples dos entes consorciados, com exceção dos casos de aprovação, alteração e reforma estatutária, também no tocante à Administração, bem como na extinção do CIMSAMU e destinação do seu patrimônio, oportunidade em que será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral especialmente convocada para tais fins.

§ 5º - O CIMSAMU adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios da respectiva pessoa jurídica.

§ 6º - Os votos de cada membro da Assembleia Geral serão sempre singulares independentemente da quota de contribuição de cada Município consorciado.

§ 7º - Das reuniões do CONSÓRCIO serão lavradas atas, registradas em livro próprio.

§ 8º - As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência, salvo casos de relevância e urgência onde o Presidente poderá convocar em caráter imediato, devendo o edital ser publicado em Diário Oficial do Município sede ou em jornal de circulação regional, bem como enviado por e-mail para todos os municípios consorciados e postado no site do CIMSAMU.

ARTIGO 9º - Compete à Assembleia Geral do CIMSAMU:

- I - decidir sobre os assuntos de interesse geral ou compatíveis com as finalidades do CONSÓRCIO, aprovar seu Estatuto Social, seu Regimento Interno e as alterações necessárias em tais instrumentos;
- II - aprovar o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum, com a observância das normas legais e técnicas pertinentes;
- III - aprovar o relatório anual de ações e atividades, a proposta orçamentária anual, o Contrato de Rateio do CIMSAMU, elaborados pela Secretaria Executiva;
- IV - julgar as contas do CIMSAMU do ano anterior e apreciar seus relatórios;
- V - orientar e supervisionar a política patrimonial e financeira do CIMSAMU;
- VI - autorizar a alienação e a oneração de bens móveis e imóveis pertencentes ao CIMSAMU;

Registro de Tributos, Documentos e Contas das Pessoas Jurídicas
Robert Junczyk - Oficial - Fone (42) 3025-4777
Rua Senador Pinheiro Machado, 361
CEP 84.010-310 - Ponta Grossa - PR






09/31

- VII – aprovar a criação ou a extinção de cargos comissionados do quadro de pessoal do CONSÓRCIO;
- VIII - eleger, afastar ou destituir membros da Diretoria Administrativa, observada a legislação vigente;
- IX - autorizar o ingresso de novo Município que pretenda consorciar-se, observadas as disposições estatutárias vigentes;
- X - deliberar sobre a exclusão de Município consorciado inadimplente com suas obrigações e contribuições perante o Consórcio;
- XI - deliberar sobre a mudança de município sede, o que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) dos entes consorciados;
- XII - deliberar sobre os casos e situações omissas deste Estatuto;
- XIII- estabelecer os casos de contratação temporária por excepcional interesse público.

021.
Jaws

Seção II - Da Diretoria Administrativa

ARTIGO 10 - A Diretoria Administrativa é formada por Prefeitos dos Municípios que compõem o CIMSAMU, eleita pela Assembleia Geral, conforme as normas previstas neste no Estatuto Social, sendo composta da seguinte forma:

- I - Presidente, denominado de Presidente do CIMSAMU;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro.

§ 1º - O mandato de qualquer dos membros da Diretoria Administrativa cessará automaticamente no caso de não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município Consorciado, sendo que se a vacância for do cargo de Presidente assumirá o Vice-Presidente.

§ 2º - Caso a vacância seja dos cargos de Presidente e Vice-Presidente assumirá o Secretário e, em caso de sua impossibilidade, o Tesoureiro, sendo que deverão convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre a realização de eleições para o preenchimento dos cargos vacantes, oportunidade em que os eleitos cumprirão o

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Registro de Juízes e Docentes
e Civis das
Robert Jorczyk Oficial Fone (42)3025-6771
Rua Senador Pinheiro Machado, 361
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR

18/31

022
Sous

restante do mandato dos substituídos.

§ 3º - Vagando os cargos de Secretário ou Tesoureiro o Presidente do CONSÓRCIO convocará eleições, nos termos previstos em Estatuto, para o preenchimento da respectiva vaga, sendo que o eleito cumprirá o mandato daqueles que estão sendo substituídos.

ARTIGO 11 - Compete a Diretoria Administrativa:

I - deliberar sobre a aceitação de doações e legados de bens móveis ou imóveis ao CIMSAMU, com ou sem encargos;

II - autorizar a celebração de convênio ou parceria com órgãos ou entidades afins nacionais, estrangeiros ou internacionais;

III - deliberar sobre a mudança de endereço do CIMSAMU dentro da mesma base territorial do município sede;

IV - autorizar a celebração de convênios, parcerias, entre outros ajustes congêneres com órgãos e entidades afins, nacionais, estrangeiros ou internacionais, para a consecução de seus objetivos e finalidade;

V - aprovar o plano de cargos, funções, formas de provimento, salários e benefícios do pessoal do CIMSAMU, bem como deliberar sobre ajustes nos referidos assuntos, e a criação ou a extinção de cargos efetivos do quadro de pessoal do CONSÓRCIO;

VI - autorizar a contratação de empregados para prover o seu quadro de Pessoal efetivo, para o desempenho de tarefas técnicas, administrativas e de manutenção, sempre precedida de seleção competitiva pública;

ARTIGO 12 - Ao Presidente do CIMSAMU compete, especificamente:

I - promover articulação permanente entre os Municípios consorciados;

II - representar o CONSÓRCIO ou promover-lhe a representação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.

III - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, fazendo cumprir as deliberações e decisões tomadas por esse órgão;

IV - firmar protocolos, acordos, ajustes, convênios, parcerias e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais, estrangeiras ou Internacionais;

Registro, Filiação e Documentação
e Cadastro das Pessoas Jurídicas
Robert Jonczyk - Oficial - Fone: (41)3025-6771
Rua Senador Pinheiro Machado, 361
CEP 84010-310 - Ponta Grossa - PR

11/31

V - nomear os cargos do CIMSAMU, observando-se a sua forma de provimento, as qualificações exigidas para tanto e o Plano de Cargos e Salários;

VI - avocar, para si, para resolver ou decidir, os casos e situações que dependam de pronta decisão, *ad referendum* da Diretoria Administrativa ou da Assembleia Geral, conforme o caso;

023.
Jus

VII - homologar as licitações realizadas pelo CONSÓRCIO, autorizando a contratação;

VIII - praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo se delegadas pela Assembleia Geral, inclusive representar o Consórcio perante Instituições Financeiras juntamente com o Secretario Executivo, realizando a movimentação de recursos financeiros, aplicações financeiras e Investimentos;

IX - aprovar a seleção competitiva pública realizada para contratação de empregados para promover o quadro de pessoal efetivo do Consórcio para o desempenho de tarefas técnicas administrativas e de manutenção;

X - aprovar a demissão de empregados do Consorcio;

XI - aprovar a contratação de prestação de serviços técnicos e científicos especializados, em caráter temporário;

XII - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas neste Estatuto da ENTIDADE, seu Regimento Interno, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral ou pela maioria da Diretoria Administrativa;

ARTIGO 13 - Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, afastamentos e/ou licenças, bem como representa-lo por delegação expressa.

ARTIGO 14 - Compete ao Secretário:

I - promover o registro de todas as deliberações e aprovações nas reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Administrativa, bem como representar o Presidente por delegação expressa;

II - responsabilizar-se pelo acompanhamento e controle da correspondência recebida e encaminhada;

III - supervisionar a lavratura das atas e a atualização do arquivo;

IV - supervisionar a elaboração dos editais de convocação;

ARTIGO 15 - Compete ao Tesoureiro:

[Handwritten signature]

Legislação de Titulos e Documentos
e Civil das Pessoas físicas
Robert Janczyk Oficial Fone (42)3025-6771
Rua Senador Pinheiro Machado, 361
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR

[Handwritten signature]

024.

Sous

12/31

- I - Zelar pela correta aplicação dos recursos financeiros do CIMSAMU;
- II - Manter em ordem o sistema financeiro do CIMSAMU;
- III - Promover a arrecadação dos recursos financeiros;
- IV - Assinar cheques, transferências eletrônicas mediante senhas, juntamente com o Presidente da Diretoria Administrativa para o regular cumprimento das obrigações financeiras assumidas pelo CIMSAMU;
- V - Realizar, juntamente com o Presidente, a movimentação dos recursos, firmar contratos de aplicações financeiras, investimentos e atividades correlatas.

Seção III - Do Conselho Fiscal

ARTIGO 16 - O Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, tem como competência:

- I - fiscalizar permanentemente a contabilidade;
- II - acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômico-financeiras;
- III - exercer o controle de gestão e das finalidades;
- IV - emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços contábeis e relatórios em contas em geral;
- V - eleger, dentre seus membros, o Presidente.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do CIMSAMU, pela maioria da Diretoria Administrativa, pelo seu Presidente ou ainda por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Seção IV - Do Comitê Gestor

ARTIGO 17 - O Comitê Gestor Regional de Atenção às Urgências constitui-se em instância participativa dedicada aos debates, elaboração de proposições e pactuações sobre as políticas de organização e a operação do Sistema de atenção Integral às Urgências da região, funcionando, como Órgão Consultivo da gestão Regional e será composto por órgãos representativos das seguintes entidades, em igual número para a 3ª, 4ª e 21ª Regionais de Saúde do Estado do Paraná:

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoa Jurídicas
Robert Ianczyk Oficial Fone: (41)3026-6771
Rua Senador Pinheiro Machado, 361
CEP 86010-410 - Ponta Grossa - PR

025.
Saus

13/31

- I - um representante de cada Regional de Saúde;
 - II - dois coordenadores municipais de Atenção às urgências a serem designados pelo respectivo Conselho regional de Secretários Municipais de Saúde;
 - III - um representante do município sede de regional de saúde;
 - IV - um dos serviços de saúde que assinaram ou vierem a assinar o Termo de Adesão ao Sistema SAMU;
 - V - representante do Corpo de Bombeiros, da Polícia Civil, da Polícia Militar, das polícias Rodoviárias Estadual e Federal;
 - VI - um representante da Defesa Civil;
 - VII - um representante das Instituições e Serviços de Salvamento e Resgate envolvidos no âmbito de responsabilidade do Comitê Regional.
- Parágrafo Único - Os objetivos, estruturação e forma de funcionamento do Comitê Gestor Regional de Atenção às Urgências serão definidas em Regimento próprio.

Seção V - Da Secretaria Executiva

ARTIGO 18 - A Secretaria Executiva do CIMSAMU, órgão de planejamento, coordenação e execução de suas finalidades operacionais, é constituída da seguinte forma:

- I - Diretor Executivo;
- II - Departamento Jurídico;
- III - Departamentos técnicos;
- IV - Controladoria Interna.

ARTIGO 19 - O Diretor Executivo é cargo de provimento em comissão e seu ocupante será nomeado pelo Presidente do CIMSAMU *ad referendum* da maioria dos componentes da Diretoria Administrativa, sendo requisito de preenchimento a conclusão de curso superior e experiência comprovada na área administrativa pública, a quem compete:

- I - promover a execução das decisões da Assembleia Geral, Diretoria Administrativa e do Presidente do CIMSAMU;

1 Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoa Jurídicas
Robert Jonczyk Oficial Fone (42) 325-6771
Rua Senador Pinheiro Machado, 361
CEP 84010-310 Ponta Grossa - PR

[Handwritten signature]

14/31

026.

Scuz

II - examinar e negociar convênios, contratos, acordos, parcerias e intercâmbios com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, segundo os seus interesses e conveniências e nos termos de suas finalidades operacionais para aprovação da Diretoria Administrativa;

III - elaborar e submeter à Assembleia Geral do CONSÓRCIO, para aprovação, as seguintes matérias:

- a) o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual;
- b) a prestação de contas das ações e atividades;
- c) a escrituração contábil;
- d) o plano de cargos, funções, salários e benefícios do Consórcio;

IV - autorizar compras, pagamentos e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum e dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, bem como movimentar, em conjunto com o Presidente do CIMSAMU, as contas bancárias e os recursos financeiros do consórcio;

V - autenticar ou levar à autenticação de autoridade competente os livros do Consórcio;

VI - preparar a pauta e acompanhar as reuniões da Assembleia Geral e demais órgãos da ENTIDADE;

VII - praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo e atribuições, inclusive quando delegadas pela Diretoria Administrativa.

ARTIGO 20 - O Departamento Jurídico será formado por um Diretor Jurídico, cargo de provimento em comissão, e Assessores Jurídicos, bem como auxiliares administrativos, quantos forem necessários, a critério da Diretoria Administrativa, devendo os Assessores Jurídicos e Auxiliares Administrativos serem contratados após aprovação em seleção competitiva pública, estando o número de cargos existentes devidamente previstos no Plano de Cargos e Salários.

ARTIGO 21 - O Diretor Jurídico será nomeado pelo Presidente do CIMSAMU, *ad referendum* da maioria da Diretoria Administrativa, sendo requisito para preenchimento a inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, bem como de comprovada experiência na área de direito público, a quem compete:

SERVIÇOS DE INTERMEDIARIAÇÃO
 e Civil das Pessoas Jurídicas
 Robert Janczyk - Oficial - Fone (42)3025-6773
 Rua Senador Pinheiro Machado, 361
 CEP 84010-210 - Ponta Grossa - PR

027.

15/31

Suz

- I - controlar, executar e coordenar as atividades de natureza jurídica relacionada ao CIMSAMU;
- II - analisar, sob o ponto de vista jurídico, os processos que lhe sejam submetidos pelo Presidente e demais unidades administrativas do CIMSAMU, emitindo parecer a respeito;
- III - participar de sindicâncias e processos administrativos emitindo orientação jurídica conveniente;
- IV - realizar estudos sobre a legislação federal, estadual e municipal, cientificando o Presidente e demais órgãos, quando se tratar de assunto de interesse do CIMSAMU;
- V - promover a cobrança judicial da dívida ativa e de quaisquer outros créditos não liquidados nos prazos legalmente estabelecidos;
- VI - prestar assistência jurídica necessária nos atos praticados pelo Presidente, aquisições, bem como, nos contratos firmados pelo CIMSAMU e nos procedimentos licitatórios;
- VII - prestar assessoramento jurídico para o Presidente em procedimentos que envolvam, concomitantemente, entes e o CIMSAMU, especialmente junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- VIII - representar o CIMSAMU em qualquer instância judicial, atuando o mesmo como autor ou réu, assistente, oponente ou simplesmente interessado;

ARTIGO 22 - O Departamento Técnico será coordenado pelo Diretor Executivo e será composto de:

- I - Coordenação Administrativa;
- II - Coordenação Financeira Contábil;
- III - Coordenação Clínica;
- IV - Coordenação de Enfermagem.

§ 1º - Os Coordenadores de cada Departamento Técnico são cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do CIMSAMU.

§ 2º - As Coordenações Técnicas serão compostas de Gerências operacionais específicas, cuja composição e atribuições serão definidas em Regimento Interno

1. Registro de Tribunaux e Advogados
e Civildades Pessoa Jurídicas
771
Robert Ionczyk - Oficial Fone (42)304-771
Rua Senador Pinheiro Machado, 36
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR

028.
Jau

16/31

do CIMSAMU.

§ 3º - O preenchimento dos cargos existentes em cada Coordenação Técnica, exceto seus Coordenadores, as respectivas gerências operacionais, se dará por meio de seleção competitiva pública.

ARTIGO 23 - O Sistema de Controle Interno do CIMSAMU, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, alicerçada na realização de auditorias, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores tendo as seguintes competências:

- I - avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II - realizar o controle em todos os níveis e em todas as unidades do CONSÓRCIO com relação à perfeita execução da Receita e Despesa Orçamentária;
- III - exercer o controle das operações de crédito e garantias bem como os direitos e haveres da ENTIDADE;
- IV - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal;
- V - exercer controle das informações para o sistema de Auditoria Pública do Tribunal de Contas do Estado;
- VI - realizar periodicamente, junto à Coordenação Financeira Contábil, auditoria nos sistemas contábeis, financeiro e patrimonial inclusive nas prestações de contas dos suprimentos de fundos concedidos, emitindo parecer técnico consubstanciado nos resultados encontrados;
- VII - receber e apurar procedência de declarações ou denúncias sobre questões relacionadas à execução orçamentária e financeira, sugerindo, quando for o caso, a instalação de sindicâncias e inquéritos administrativos pertinentes;
- VIII - emitir parecer e relatório;
- IX - prestar assessoramento direto e imediato nos assuntos relativos ao Controle Interno, especialmente no que diz respeito aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- X - apoiar o controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no exercício de sua missão institucional;

ASSINAR em todos os documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Robert Jonczyk Oficial Fone (41)3025-6774
Rua Senador Pinheiro Machado, 361
CEP: 84010-310 Ponta Grossa - PR

029.
Sous



XI - executar outras atividades afins ou correlatas, no âmbito de sua competência.

ARTIGO 24 - O cargo de Controlador Interno será de provimento em confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente, de funcionário de carreira do CONSÓRCIO ou de algum Município Consorciado, devendo ser referendado pela maioria dos membros da Diretoria Administrativa, e será exercido por ocupante que detenha suficiente habilitação técnica quando a área de atuação assim o exigir.

ARTIGO 25 - O funcionário público pertencente ao Quadro do Município Consorciado que assumir a função de Controlador, ou outra no CIMSAMU, poderá optar pela remuneração integral do cargo em comissão concernente, ressalvadas as condições estabelecidas pelos respectivos termos de permuta, disposição ou cessão.

ARTIGO 26 - O Controlador Interno poderá ser auxiliado por assistentes administrativos do quadro do CIMSAMU, mediante designação do Presidente do CONSÓRCIO.

ARTIGO 27 - Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e legais o Controlador Interno poderá manifestar-se por meio de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres, orientações normativas e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades.

ARTIGO 28 – São garantias do ocupante do cargo de Controlador Interno:

I - a independência profissional para o desempenho das atividades pertinentes;

II - o livre acesso, com prévia comunicação, às repartições, documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III - o acesso aos sistemas de informática, documentos e local de trabalho adequado, no primeiro ano após o exercício do cargo de Controlador Interno, para a exclusiva elaboração da prestação de contas e emissão de parecer prévio das contas do CONSÓRCIO para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado.

ARTIGO 29 - O servidor guardará sigilo dos dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Registro de Imóveis e Documentos
e Cia - Das Pessoas Jurídicas
Robert Janczyk Oficial Fone (42)30256777
Rua Senador Pinheiro Machado, 361
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR

030.

Sous

18/31

Capítulo VI – DO QUADRO DE PESSOAL

ARTIGO 30 - O CIMSAMU contará com quadro de pessoal composto de cargos de provimento em comissão, em confiança e de empregados, pelo regime da CLT, conforme Anexo I, sendo estes últimos admitidos por meio de processo seletivo público, de acordo com as normas que orientam a Administração Pública.

§ 1º - O regime jurídico dos empregados será aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações atinentes, afastada qualquer disposição característica da carreira de servidor público, especialmente a estabilidade no serviço, sendo que serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - A alteração no número de vagas, fixação da remuneração, da jornada de trabalho, das atribuições e lotação de cada um dos cargos será disciplinada pela Diretoria Administrativa, na forma que definir este Estatuto Social e o Regimento Interno da ENTIDADE.

§ 3º - O quadro de pessoal e disposições correlatas poderão ser alterados pela Assembleia Geral, na forma que definir o Estatuto Social e o Regimento Interno do CIMSAMU.

ARTIGO 31 - Poderão ser contratados profissionais por tempo determinado, sem restrição de número, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo Único. Os casos que demandem a contratação temporária serão avaliados e autorizados pela maioria dos membros da Diretoria Administrativa.

ARTIGO 32 - Os entes federados consorciados poderão ceder servidores que integrem seus quadros, desde que permitido em sua Legislação.

CAPÍTULO VII - DO CONTRATO DE GESTÃO E TERMO DE PARCERIA

ARTIGO 33 - O CIMSAMU poderá firmar Contratos de Gestão e Termos de Parceria definidos na Lei nº 9.637/1998 e Lei nº 9.790/1999, respectivamente, por deliberação da maioria absoluta dos consorciados presentes em Assembleia Geral.

Registro de Imóveis, Documentos e Civil das Pessoa Jurídicas
Robert Jonczyk - Oficial - Fone: (41)3025-6777
Rua Senador Pinheiro Machado, 361
CEP: 84010-310 - Ponta Grossa - PR

CAPÍTULO VIII - DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ARTIGO 34 - Os Municípios autorizam a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades consorciadas, em especial para:

I - manter em funcionamento as unidades de suporte básico e avançado, descentralizado em suas bases, observado o Plano de Atenção Integral às Urgências;

II - manter e gerenciar a estrutura de regulação e as estruturas regionais (Bases) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);

III - manter em funcionamento a Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando o número exclusivo e gratuito - 192;

IV - operacionalizar o funcionamento da Rede de Urgência e Emergência, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão;

V - manter a regulação médica para o atendimento pré-hospitalar móvel de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais da Rede de Atenção às Urgências até o ambulatório ou hospital;

VI - regular e organizar as transferências inter hospitalares de pacientes graves internados pelo SUS, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes.

ARTIGO 35 - Para a consecução da gestão associada, os entes transferem ao CONSÓRCIO o exercício das competências de planejamento, da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços públicos que se fizerem necessários ao cumprimento de seus objetivos.

ARTIGO 36 - Os Municípios prestam consentimento para o CONSÓRCIO licitar ou outorgar autorização na prestação dos serviços.

ARTIGO 37 - Ao CONSÓRCIO somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

I - na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual,

1 Registro de Títulos e Documentos e Civil das Prof. Jurídicas
Robert Jonczyk Oficial Fone (42)3025-6771
Rua Senador Pinheiro Machado, 361
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR

20/31

032.
Jury

tendo como contratante Município consorciado;

II - na condição de contratante, outorgar autorização na prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado desde que a órgão ou entidade de ente consorciado.

ARTIGO 38 - Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 e com o Decreto Federal nº 6.017/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

ARTIGO 39 - Os contratos de programa celebrados pelo consórcio poderão estabelecer a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

ARTIGO 40 - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive o contratado com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, a forma e as condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços;

V - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, e sua forma de aplicação;

VI - os casos de extinção;

VII - os bens reversíveis;

VIII - a obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;

IX - a periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados;

X - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

1 Registro de Imóveis e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Robert Jonczyk - Oficial Fone: (42)30256771
Rua Senador Pinheiro Machado, 361
CEP 84010-310 - Ponta Grossa - PR

ARTIGO 41 - No caso da prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o CONSÓRCIO;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergências da prestação dos serviços.

ARTIGO 42 - Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do município contratante onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa.

ARTIGO 43 - O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo CONSÓRCIO ou por este delegados.

ARTIGO 44 - Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

ARTIGO 45 - As receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

ARTIGO 46 - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento

Registro de Tributos e Documentos
e Cíveis - P. a Juízas
Robert Jontzyk - Oficial Fone (42)3025-6771
Rua Senador Pinheiro Machado, 361
CEP 84010-310 - Ponta Grossa - PR

034.

Sauz

22/31

das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador por razões de economia de escala ou de escopo.

ARTIGO 47 - O contrato de programa continuará vigente nos casos do titular se retirar do CONSÓRCIO ou da gestão associada.

CAPITULO IX - DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

ARTIGO 48 - O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais o cumprimento das obrigações previstas neste Estatuto que ratifica o Protocolo de Intenções anteriormente celebrado pelos Municípios interessados em formar o CIMSAMU.

ARTIGO 49 - Para ingressar no Consórcio, o Município interessado deve apresentar pedido formal assinado pelo seu Prefeito, possuir lei municipal autorizativa e dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, obrigando-se ao pagamento do valor correspondente à sua participação inicial e demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio.

§ 1º - É facultado o ingresso de Município ao Consórcio a qualquer momento, atendidas as condições do *caput* deste artigo e aprovação em Assembleia Geral por maioria simples.

§ 2º - Além do pagamento do valor correspondente a participação inicial dos Municípios fundadores, devidamente corrigida, o Município recém-consorciado submeter-se-á aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros preços praticados pelo CIMSAMU, bem como para seu reajuste e revisão.

§ 3º - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados.

CAPÍTULO X - DO CONTRATO DE RATEIO

ARTIGO 50 - A fim de transferir recursos ao consórcio será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre os entes consorciados.

§ 1º - O prazo de vigência do contrato não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no § 1º, artigo 8º, da Lei Federal

1. Registro de Imóveis e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas
Robert Jurczyk - Oficial - Fone (42) 3825-6771
Rua Senador Pinheiro Machado, 363
CEP 85010-210 - Ponta Grossa

035.
[Handwritten signature]

nº 11.107/2005;

§ 2º - Cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na Lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do Consórcio Público.

ARTIGO 51 - As transferências de recursos previstos no Contrato de Rateio e outros que porventura sejam devidos pelos entes consorciados ao CIMSAMU, conforme serviços que venham a utilizar, deverão ser repassados à entidade nas datas limites previstas no Contrato de Rateio, conforme determinação da Assembleia Geral, sob pena de aplicação de multa, correção monetária e juros de mora.

Parágrafo Único - O atraso na transferência dos recursos de responsabilidade do Município consorciado, conforme previsão do Contrato de Rateio ou por outros serviços porventura utilizados, autoriza a suspensão dos serviços prestados, sem que tal prática incida em responsabilidade civil, penal ou administrativa ao CIMSAMU.

ARTIGO 52 - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado deverá, mediante notificação escrita, informá-la ao CIMSAMU, apontando as medidas tomadas para regularização da situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único - A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o Consórcio a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CAPITULO XI - DA RETIRADA, EXCLUSÃO DO ENTE CONSORCIADO E DESTINAÇÃO DE BENS

ARTIGO 51 - A retirada de Município consorciado do CIMSAMU dependerá de ato formal de seu representante submetida à Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada em lei.

Parágrafo único - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CIMSAMU.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1 Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoa Jurídicas
Robert Janczyk Oficial Fone (42)3025-0771
Rua Senador Pinheiro Machado, 361
CEP 84010-310 Ponta Grossa - PR

036.

Jaw

24/31

ARTIGO 52 - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

ARTIGO 53 - São consideradas justa causa que permitem a exclusão do ente consorciado do Consórcio:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIMSAMU, prevê-se devam ou foram assumidas por meio de contrato de rateio;

II - não repasse dos recursos previstos no contrato de rateio nas datas definidas pela Assembleia Geral;

III - não repasse dos recursos por serviços contratados e que tenham sido prestados pelo CIMSAMU;

IV - não fornecimento de informações sobre recursos repassados ao CIMSAMU e que sejam necessários ao lançamento perante o sistema de prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para cumprir exigências do Ministério Público do Estado do Paraná ou outro órgão de caráter reconhecidamente fiscalizador;

V - celebrar Protocolo de Intenções ou tornar-se membro, associado ou consorciado de outra entidade com caráter totalmente contrário as finalidades e objetivos do presente Consórcio.

Parágrafo único - A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, com prazo não superior a 04 (quatro) meses, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar, formalizando as adequações legais, contábeis ou outras necessárias à sua readequação ao presente Estatuto e ao Contrato de Consórcio Público.

ARTIGO 54 - A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CAPITULO XII - DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

ARTIGO 55 - O presente Estatuto, baseado no Contrato de Consórcio Público, somente poderá ser alterado ou extinto por deliberação de 2/3 (dois terços) da

Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoa Jurídicas
Robert Janczyk Oficial Fone: (41)3025-6771
Rua Senador Pinheiro Machado, 361
CEP: 84010-310 Ponta Grossa - PR

Sous

Assembleia Geral devidamente convocada para tal fim, com as alterações registradas em órgão competente e publicadas na Imprensa Oficial para devido conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO XIII - FORMA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

ARTIGO 56 - As eleições dos membros da Diretoria Administrativa e dos membros titulares do Conselho Fiscal, do CIMSAMU, acontecerão a cada 02 (dois) anos, sendo admitida uma reeleição consecutiva, entre os meses de dezembro a fevereiro, e serão realizadas em Assembleia Geral de Eleição conforme Edital de Convocação expedido a cada consorciado e publicado em jornal de circulação regional ou Diário Oficial do Município onde está localizada a sua sede, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 1º - A primeira eleição para os cargos da Diretoria Administrativa observará o disposto no Contrato do Consórcio Público e os membros eleitos exercerão suas respectivas atribuições até fevereiro de 2019, oportunidade em que deverão ser realizadas novas eleições para o período 2019/2020.

§ 2º - Para as eleições dos cargos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, será composta comissão especial para organização do ato eleitoral e análise dos registros das chapas concorrentes, composta pelo Diretor Executivo e pelos membros do Departamento Jurídico do CIMSAMU.

§ 3º - O Presidente do CIMSAMU, por intermédio do Diretor Executivo, publicará Edital de Convocação para as eleições da ENTIDADE, fazendo nele constar:

- I - Data, hora e local do pleito eleitoral;
- II - Nome completo e RG dos componentes da comissão especial de que trata o parágrafo anterior;
- III - Prazo para apresentação de candidaturas, observado o disposto neste Estatuto;
- IV - Prazo para recursos;
- V - Outras informações necessárias à realização do pleito.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

I - Repetição de Tributos e Documentos
 e C. N. d. das Pessoas Jurídicas
 Robert Janczyk Oficial Fone (42)3025-0771
 Rua Senador Pinheiro Machado, 351
 CEP 84010-310
 Ponta Grossa, PR

ARTIGO 57 - As chapas que desejem concorrer às eleições deverão efetuar seus

[Handwritten flourish]

038.

José

26/31

registros, de forma completa, em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data da realização da Assembleia de Eleição.

Parágrafo único - O registro das chapas concorrentes somente será admitido quando contar com a assinatura de cada um dos membros que a compõem, sendo vedada a participação de um mesmo membro em chapas concorrentes, prevalecendo aquela que por primeiro solicitar o seu registro de candidatura.

ARTIGO 58 - As chapas deverão, obrigatoriamente, ser apresentadas com a seguinte composição além da denominação escolhida:

I - Diretoria Administrativa:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;

II - Conselheiros Fiscais, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes.

Parágrafo único: A gestão da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal terá duração de 02 (dois) anos sendo possível uma reeleição consecutiva.

ARTIGO 59 - O registro de candidatura será apreciado, em conjunto, pelo Diretor Executivo e Departamento Jurídico e se não aceito, o que deve ser feito de forma motivada, permitirá aos interessados a apresentação de recursos ou correção de eventuais falhas, à Diretoria Administrativa do CIMSAMU, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

ARTIGO 60 - A mesa eleitoral será constituída por um Presidente e dois mesários, com direito a voto, nomeados pelo Presidente do CIMSAMU entre os representantes dos consorciados presentes, os quais rubricarão as cédulas de votos.

ARTIGO 61 - A mesa eleitoral verificará a identidade dos consorciados que se apresentarem para o exercício do voto e receberão suas assinaturas em folhas especiais devidamente rubricadas pelos mesários.

ARTIGO 62 - O voto será direto, secreto e com valor igual para todos os membros.

Parágrafo único - É vedado o cômputo dos votos para os cargos de forma isolada, em qualquer hipótese.

1. Registro de Títulos e Documentos
e Cartórios Pessoa Jurídica
Robert Jonczyk - Oficial - Fone: (41)3025-6771
Rua Senador Pinheiro Machado, 361
CEP: 84010-310 - Ponta Grossa - PR

039.

Sauz

27/31

ARTIGO 63 - Terá direito a voto o Prefeito representante do ente consorciado e, na sua impossibilidade de comparecimento, o Vice-Prefeito ou o Secretário de Saúde do Município, desde que apresente procuração assinada pelo Prefeito credenciando-o ao exercício do voto.

ARTIGO 64 - O serviço de apuração dos votos será feito pela própria mesa eleitoral imediatamente após o encerramento das votações.

Parágrafo único - A apuração dos votos será pública, podendo o Presidente da mesa convidar consorciados para o acompanhamento dos trabalhos.

ARTIGO 65 - Terminada a apuração geral, o Presidente da mesa eleitoral fará a leitura dos resultados, sendo proclamada eleita a chapa mais votada

Parágrafo único: Em caso de empate de votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidente seja o mais idoso.

ARTIGO 66 - A Diretoria Administrativa baixará as normas complementares necessárias ao Processo Eleitoral do CIMSAMU, inclusive quanto a prazos diversos, fiscalização, eventuais substituições de candidatos, acompanhamento e apuração das eleições e prazos para impugnação e recursos, conjuntamente com o Edital de Convocação das Eleições.

ARTIGO 67 - Para as reuniões da Assembleia Geral de Eleição o quórum de instalação da reunião é de maioria absoluta dos membros consorciados.

ARTIGO 68 - A chapa vencedora do pleito eleitoral tomará posse no prazo de 30 (trinta) dias da realização do pleito, em data, hora e local designado pela Diretoria Administrativa ou pelo Diretor Executivo da entidade em conjunto com o Departamento Jurídico.

Parágrafo único - No prazo deste artigo, o Presidente do CIMSAMU deverá convidar os membros eleitos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal para que tomem conhecimento das condições de existência do CONSÓRCIO, podendo, para tanto, ser organizada equipe de modo a permitir adequada transparência ao procedimento de transição da Diretoria Administrativa da entidade.

1 Registro de Juizes e Docur. tor
e Civil das Pessoas Juridicas
Robert Jonczyk Oficial Fone (42)3025-6771
Rua Senador Pinheiro Machado, 361
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 69 - O CIMSAMU observará os princípios da Administração Pública, es-



28/31

040.
Sousa

pecialmente no que atine à aquisição de bens e serviços, contratação de pessoal, prestação de contas e publicidade de seus atos, de acordo com as Leis 11.107/2005 e 8.666/1993.

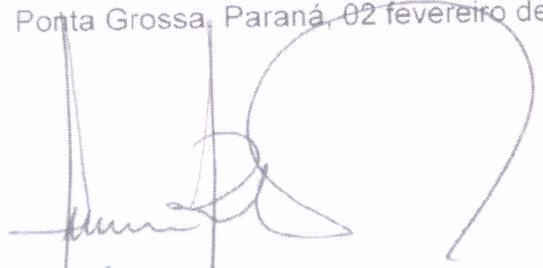
ARTIGO 70 - Os critérios, condições e valores destinados ao financiamento das atividades do CIMSAMU serão pactuados em Comissão Inter Gestores Bipartite (CIB).

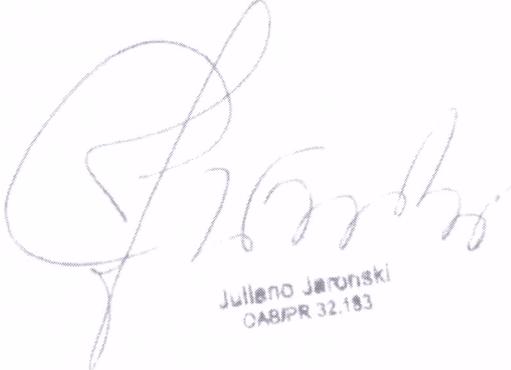
ARTIGO 71 - Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao CIMSAMU mediante contrato de rateio, observado o artigo 13 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

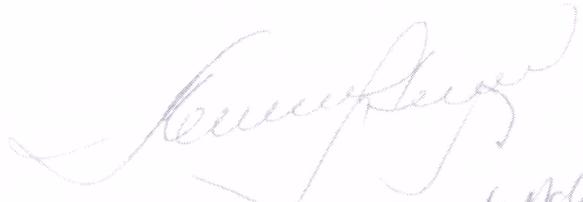
ARTIGO 72 - A delegação de competências dos Chefes do Poder Executivo serão admitidas para o cumprimento de atribuições desde que devidamente publicados.

ARTIGO 73 - Os casos omissos serão dirimidos em conformidade com a previsão na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007, que disciplinam os Consórcios Públicos.

Ponta Grossa, Paraná, 02 fevereiro de 2018.


MARCELO ANTONIO DE AVELAR


Juliano Jaronski
CAB/PR 32.183


MARIO ANTONIO DE AVELAR


1 Registro de Imóveis + Documentos
e/ ou de Pessoas Jurídicas
Robert Imczyk Oficial Fone: (41) 3025-8771
Rua Senador Pinheiro Machado, 361
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR

29/31

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS - CIMSAMU

041
Souza

CARGO	CARGA HORÁ- RIA/semana	SALÁRIO
Diretor Geral	40 horas	R\$ 9.000,00
Diretor Executivo	40 horas	R\$ 5.500,00
Diretor Técnico	40 horas	R\$ 12.983,55
Diretor de Enfermagem	40 horas	R\$ 5.500,00
Controlador Interno	40 horas	R\$ 5.500,00
Diretor Financeiro Contábil	40 horas	R\$ 5.500,00
Diretor Jurídico	20 horas	R\$ 5.500,00
Agente Administrativo	40 horas	R\$ 1.308,73
Assessor Jurídico	20 horas	R\$ 2.373,68
Contador	40 horas	R\$ 2.694,45
Enfermeiro	40 horas	R\$ 2.279,94
Farmacêutico	40 horas	R\$ 2.694,45
Médico	12 horas	R\$ 4.524,85
Médico	24 horas	R\$ 9.049,71
Motorista socorrista	40 horas	R\$ 1.308,73
Técnico em Enfermagem	40 horas	R\$ 1.308,73
Rádio Operador	40 horas	R\$ 1.308,73
Técnico Auxiliar de Regulação Médica - TARM	30 horas	R\$ 1.041,85
Zelador	40 horas	R\$ 966,50

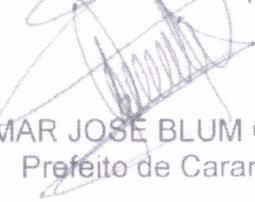
1 - Registro de Imóveis e Arrendamentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Robert Janczyk - Oficial - Fone: (42)3025-6771
Rua Senador Pinheiro Machado, 361
CEP: 84010-310 - Ponta Grossa - PR

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

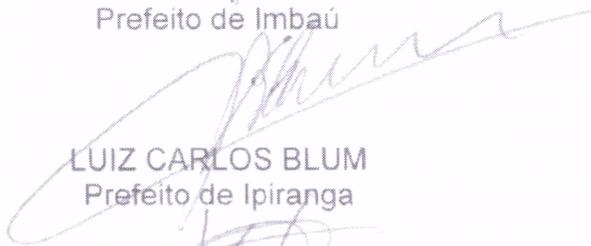
042.
Jaws

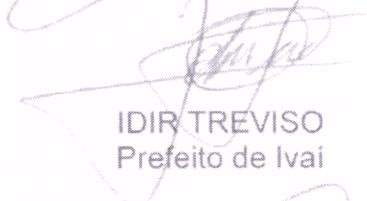
30/31

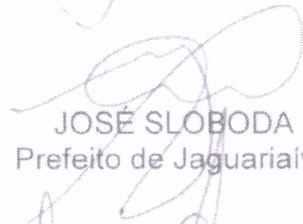

NERILDA APARECIDA PENNA
Prefeita de Arapoti


OSMAR JOSE BLUM CHINATO
Prefeito de Carambei

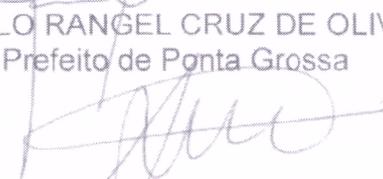

LAUR DE OLIVEIRA
Prefeito de Imbaú

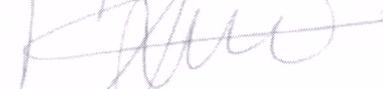

LUIZ CARLOS BLUM
Prefeito de Ipiranga

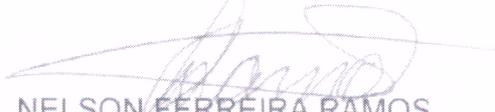

IDIR TREVISO
Prefeito de Ivai


JOSE SLOBODA
Prefeito de Jaguariaiva


LOURDES BANACH
Prefeita de Ortigueira


MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito de Ponta Grossa


ABIMAELO DO VALLE
Prefeito de São João do Triunfo


NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito de Sengés

1. Engenharia, Tráfego e Procuressas
e Civil das Pessôas Jurídicas
Robert Janczyk Oficial Fone (42)3025-6771
Rda Senador Pinheiro Machado, 361
CEP 84010-310 Ponta Grossa, PR





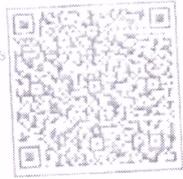
31/31

043.

Marcio Artur de Matos
MÁRCIO ARTUR DE MATOS
Prefeito de Telêmaco Borba

Antonio Helly Santiago
ANTONIO HELLY SANTIGO
Prefeito de Ventania
Juliano Jaronski
JULIANO JARONSKI
Jurídico do CIMSAÚDE
OAB 32183

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
1399/2018 Liv 36
1 REG CIVIL PES JURID



Handwritten signature

Adm. ... ESTATUIC
Custas ... MRC 14,81 R\$ 17,70 (Custas Pagas)
PONTA GROSSA/PR, 10/04/2018 - 12:31:28
Distribuidor Judicial

LAIS WAGNER EMILIO
ADJUNTO
EXILIA R JURAMENTADA

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Oficina Cristiana da Câmara de Pontal Grande - Rua Frei Gaspar, 129 - Ponta Grossa - Paraná
Oficial Designado Fone: (41) 3341-0001 - Ponta Grossa - Paraná

Protocolado nº 258122 / Registrado nº 3210.

Impulm: R\$ 19,8, Finrejus: R\$ 8,08, Fmjus: R\$ 4, Selo: R\$ 1,17, ISS: R\$ 0,39
Selo: nprPc . zdG5r . IIFPe . Controle: UqtMH . YE9Yd
Ponta Grossa-PR, 26 de Abril de 2018

Aldrey Cristina Gomes
Aldrey Cristina Gomes - Escrevente

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoa Jurídicas
Robert Janczyk Oficial Fone (41)3025-6771
Rua Senador Pinheiro Machado, 361
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR



ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM 09 DE MARÇO DE 2018

Aos nove dias de março de dois mil e dezoito, reuniram-se no ITÁYTYBA ECOTURISMO, localizado na BR 153, Rodovia Transbrasiliana Km 184,4 - Zona Rural, no município de Tibagi para Assembleia de eleição do Consorcio intermunicipal Samu Campos Gerais - CIMSAMU, Assembleia de Posse da Associação dos Municípios dos Campos Gerais- AMCG e reunião ordinária do Consorcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais - CIMSÁUDE os seguintes prefeitos: José Sloboda, de Jaguariaíva e Presidente da AMCG; Osmar Blum, de Carambei e Presidente do CimSaúde; Marcelo Rangel, Prefeito de Ponta Grossa; Nerilda Aparecida Penna, de Arapoti; Marcio de Mattos, de Telêmaco Borba; Luiz Carlos Blum, de Ipiranga; Lourdes Banach, de Ortigueira; Laurir de Oliveira, de Imbaú; Antonio Helly Santiago, de Ventania; Nelson Ramos, de Senges; Rildo Leonardi, de Tibagi; Frederico Bitencourt Hornung, de Reserva; José Carlos Sandrini, de Piraí do Sul; e os vices Prefeitos representando seus municípios: Geraldo Chaves Alves, de São João do Triunfo e Orli de Cristo de Ivaí. Além de representantes da 3ª Regional de Saúde, Sheila Mainardes. Também estavam presentes funcionários da Associação dos Municípios dos Campos Gerais - AMCG e Consorcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais - CimSaúde. José Sloboda, Osmar Blum e Rildo Leonardi deram as boas vindas aos presentes, e iniciou-se a cerimonia de eleição do Consorcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais onde José Sloboda, Osmar Blum e Marcio de Matos representantes da comissão de eleição do SAMU, apresentaram aos presentes a chapa inscrita no dia 02 de março de 2018, conforme previa o edital de convocação enviado no dia 22 de fevereiro de 2018 aos fundadores do SAMU e publicado em Diário oficial do município de Ponta Grossa no dia 23 de fevereiro de 2018, Chapa para Gestão 2018-2019: Presidente: Marcelo Rangel Cruz de Oliveira, Prefeito de Ponta Grossa, Brasileiro, casado, radialista, residente a Rua Amazonas, Nº 566, Estrela, Ponta Grossa, Paraná; portador do RG 3.978.530-7 e inscrito do CPF nº 726.408.989-49; Vice Presidente: Abimael do Valle, Prefeito de São João do Triunfo, Brasileiro, casado, advogado, residente a rua Prefeito Pedro Furtado Neves, 628, Centro de São João do Triunfo, Paraná, portador do RG: 8.028.144-7 e inscrito no CPF nº 032.296.609-43; Tesoureiro: Edir Havrechaki, Prefeito de Palmeira, Brasileiro, casado, professor, residente a rua Vicente machado, 1564, centro de Palmeira, Paraná, portador do RG 7 298 386-6 e inscrito no CPF nº 028.032.159-77 e Secretário: Marcio Artur de Matos, Prefeito de Telêmaco Borba; brasileiro, casado, médico, residente a rua: José Augusto Nocera, 261, Centro de Telêmaco Borba, Paraná, portador do RG 5 166 678-0 e incrito no CPF nº 652.299.678-20. Perguntou a todos os Prefeitos presentes se concordavam com a chapa inscrita, e todos aprovaram, sendo eleita a chapa por aclamação. Por ser primeira chapa, a presente chapa foi eleita e empossada. Marcelo Rangel agradeceu pela confiança de todos, e que esta muito feliz por o SAMU Campos Gerais estar tomando corpo. Aproveitou o momento e convidou a todos os presentes para a inauguração da Base Campos Gerais do Batalhão da Policia Militar de Operações aéreas, no dia 19 de Março às 10:00 h no aeroporto Santana em Ponta Grossa. Logo em seguida Sheila Mainardes apresentou aos presentes o cronograma a ser seguido para a implantação do SAMU Campos Gerais, com responsabilidades de todos os envolvidos. Após Jaime Menegoto apresentou os custos envolvidos com o SAMU Campos Gerais, que ficará em torno de R\$ 2,00 por habitante se fosse implantado hoje com os 25 municípios que assinaram o protocolo de intenções. Jaime apresentou um rateio para a devida implantação do SAMU de uma taxa de administração que será de R\$ 0,18 por habitante que deverá ser repassada ao SAMU a partir de 40 dias, esta taxa de administração custeará os gastos com funcionários e

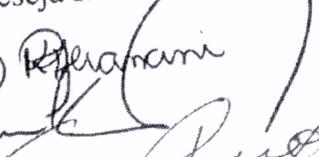
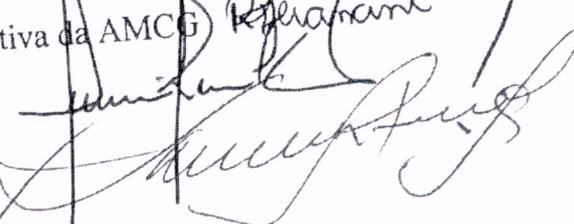
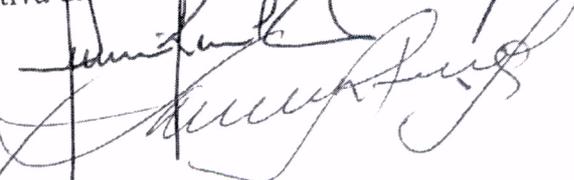
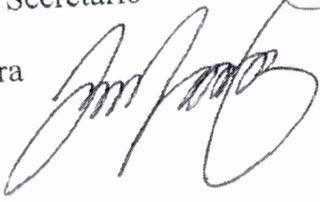
044.
Jaime

1 Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoa Jurídicas
Robert Jonczyk Oficial Fone (42)30256771
Rua Senador Pinheiro Machado, 361
Ponta Grossa PR

045.
Santos

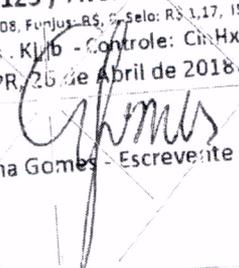


despesas envolvidas para a instalação e habilitação do Samu Campos Gerais. Marcelo Presidente eleito do SAMU perguntou se todos concordavam com essa taxa e após esclarecem algumas duvidas os Prefeitos presentes concordaram em realizar o pagamento depois de aprovado pelas câmaras municipais. Foi apresentado e aprovado a inclusão dos Municípios de Palmeira que apresentou a Lei Municipal aprovadas em seu município, LEI 4637/2018. Sem mais a tratar encerrou-se a reunião do Consorcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais e passou para as pautas do CIMSAUDE e AMCG, e eu Katiane Pires Ferancini, Diretora Administrativa da AMCG, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo Presidente Marcelo Rangel Cruz de Oliveira e o secretário Marcio Artur de Matos, e quem mais deseja fazê-lo.

Katiane Pires Ferancini – Diretora Administrativa da AMCG 
Marcelo Rangel Cruz de Oliveira - Presidente 
Marcio Artur de Matos – Secretário 
Jaime Menegoto Nogueira 

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Cidade: Ponta Grossa - Paraná
Rua Frei Genesio, 120 - Centro
Fone: (42) 3224-0307 - Ponta Grossa - Paraná

Protocolado nº 258123 / Averbação nº 3210.
Emalun: R\$ 19,3, Funrejus: R\$ 8,08, Funjus: R\$, Selo: R\$ 1,17, ISS: R\$ 0,39.
Selo: Apr 2c - WWYCH - K11b - Controle: CixHx - NZNWJ
Ponta Grossa-PR, 25 de Abril de 2018.


Aldrey Cristina Gomes - Escrevente

1 Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoa Jurídicas
Robert Janczyk Oficial Fone (42)3025-6771
Rua Senador Pinheiro Machado, 361
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.978.530-7



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.978.530-7 DATA DE EXPEDIÇÃO: 30/05/2012

NOME: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO: NILSON PAULINO DE OLIVEIRA
MARIA LUIZA DA CONCEIÇÃO CRUZ DE OLIVEIRA

NATURALIDADE: PONTA GROSSA/PR DATA DE NASCIMENTO: 12/09/1970

DOC. ORIGEM: COMARCA=PONTA GROSSA/PR, 1 OFÍCIO
C.CAS=18488, LIVRO=111B, FOLHA=89

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

05 ABR 2017

Tabellionato da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa - PR

Adriane Aparecida Soares Hilbert

Tabellionato da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa - PR

Exclusivo para Autenticação de Copias

FKY80144

046.
Sousa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 3978530-7 / SBSP / PR

CPF: 725.408.989-49 DATA NASCIMENTO: 12/09/1970

FILIAÇÃO: NILSON PAULINO DE OLIVEIRA
MARIA LUIZA DA CONCEIÇÃO CRUZ DE OLIVEIRA

PERMISSÃO: [] ACC: [] CAT. HAB: []

Nº REGISTRO: 00697280100 VALIDADE: 15/12/2019 HABILITAÇÃO: 20/09/1998

OBSERVAÇÕES:

LOCAL: PONTA GROSSA, PR DATA EMISSÃO: 16/12/2014

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EMISSOR: 95117881799 / PR909288103

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

05 ABR 2017

Tabellionato da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa - PR

Adriane Aparecida Soares Hilbert

Tabellionato da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa - PR

Exclusivo para Autenticação de Copias

FKY80144



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

047,
Sera

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU**
CNPJ: **30.462.323/0001-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:39:11 do dia 29/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/05/2020.

Código de controle da certidão: **7E34.9E37.CD2F.D4D7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

048.
Jair

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021289787-36

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **30.462.323/0001-68**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/05/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

049
Sousa

Certidão Negativa de Débitos

Certidão N°: 2284 / 2020

Código de Autenticidade: 2771884706C278AB7E4B5E789B26D97B

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CGCM: 463131

CNPJ/CPF: 30.462.323/0001-68

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS

Endereço: RUA ATAULFO ALVES, 351

Bairro: ESTRELA

Complemento:

Município: PONTA GROSSA / PR

CEP:

IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE

Nome: CIMSAMU

Finalidade: SIMPLES VERIFICAÇÃO

PROTOCOLO: /

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** em aberto referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

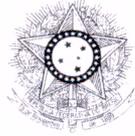
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 09 de janeiro de 2020

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.

Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima. (diferencia letras maiúsculas e minúsculas).

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

050.
Jus.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU**
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 30.462.323/0001-68

Certidão nº: 190693947/2019

Expedição: 29/11/2019, às 16:49:35

Validade: 26/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.462.323/0001-68**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



052.
Jair

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento	CNPJ	Número documento	30462323000168
Nome			

Período publicação : de até

Data de Início Impedimento: de até

Data de Fim Impedimento: de até

Pesquisar

NUNCA UM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 30462323000168!



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jaguariáiva, 24 de janeiro de 2020.

Ref.: Protocolo nº 15020/2019

054

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2020. OBJETO: Celebração de Contrato de Rateio entre o Município de Jaguariáiva através do Fundo Municipal de Saúde e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS.

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Por meio do presente, solicitamos Parecer Jurídico **PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO**, objetivando em consonância ao processado através da **Dispensa de Licitação Nº 2/2020**, cujo objeto indicado em epígrafe.

PARTICIPANTE(S)	VALOR PARA CONTRATAÇÃO (R\$)
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU	75.291,12

Subscrevo-me.

Maurício Fernandes

DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

055
A.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jaguariaíva – PR, 27 de janeiro de 2020.

PARECER JURÍDICO

Protocolo nº 15020//2019 – Processo Adm. Nº: 12/2020
MODALIDADE: Dispensa de licitação nº 02/2020
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Celebração de contrato de Rateio entre o Município de Jaguariaíva através do Fundo Municipal de Saúde e o Consórcio Intermunicipal SAMU CAMPOS GERAIS

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para Celebração de contrato de Rateio entre o Município de Jaguariaíva através do Fundo Municipal de Saúde e o Consórcio Intermunicipal SAMU CAMPOS GERAIS.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- a) Solicitação do interessado (pg 02);
- b) Minuta contratual (pg 03 a 09);
- c) Cartão CNPJ (pg 10);
- d) Estatuto da Entidade (pg 13 a 45);
- e) Documento do Responsável (pg 46);
- f) Certidão Negativa de Débitos Federais (pg 47);
- g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (pg 48);
- h) Certidão Negativa de Débitos Municipais (pg 49);
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (pg 50);



056
J.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- j) Certificado de Regularidade com o FGTS (pg 51);
- k) Comprovante de consulta a impeditivos em licitar – TCE/PR (pg 52);
- l) Certidão Negativa de Atos de Improbidade Administrativa – CNJ (pg 53).

Passemos a análise jurídica.

II. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS:

Primeiramente cumpre ressaltar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame “que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos.” (Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2018, p. 119).

Os pareceres jurídicos visam sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração pública e a análise desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública constantes no processo.

Assim, os documentos trazidos até esta Procuradoria tem caráter de veracidade, pois não possui a Procuradoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de diligenciar sobre a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, deflagrados pelo processo licitatório.

Tal manifesto tem caráter de apoio e possui viés opinativo sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

III. MÉRITO:

A necessária e obrigatória realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual,





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

057
J

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

todos devem receber tratamento igual pelo Estado.

Evita-se, desse modo que a escolha de fornecedores seja realizada por aspectos pessoais ou atenda a outros interesses que não o da consecução da finalidade pública.

Assim, a pretensão primária da licitação é impedir a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Morais, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade". Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Sabe-se que a Lei 8.666/93 em seu art. 24, fixa rol taxativo das previsões das licitações dispensáveis e fixa também seus limites.

Ocorre que em 2005 foi publicada a Lei 11.107 que dispôs sobre as normas gerais para contratação de consórcios públicos e deu outras providências.

No intuito de privilegiar os Consórcios e garantir a eles mais liberdade e menos burocracia surgiu o art. 17 da referida Lei que incluiu no art. 23 e 24 da Lei 8.666/93 os seguintes parágrafos:

Art. 17. Os arts. 23, 24, 26 e 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23.

(...)



058



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

§ 8o No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados no caput deste artigo quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número.

Art. 24.

(...)

Parágrafo único. Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcio públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

Além do que a possibilidade de contratação via Dispensa de Licitação é abrangida pelo disposto no art. 24º, XXVI da Lei 8666/93, Vejamos:

Art. 24. *É dispensável a licitação:*

(...)

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

Tendo em vista o disciplinado por tais normativas, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro dos dispositivos supra mencionados.

A dispensa de licitação é plenamente autorizada pela Lei nº 8.666/93 em várias hipóteses, em que circunstâncias peculiares aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

059
J.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Analisando os autos, foi constatado o atendimento dos requisitos exigidos pela norma pertinente onde o valor se adequa à lei.

IV. RESSALVA

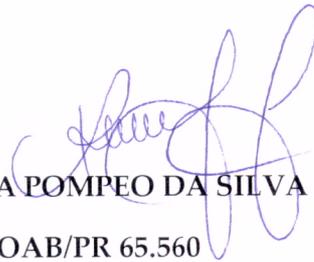
Da análise dos autos verifica-se que não estão inclusos os atos constitutivos da comissão responsável por conduzir o feito, bem como indicação de disponibilidade orçamentária, pelo que recomenda-se seja sanada a ausência antes de ser dado o devido prosseguimento.

V. CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, os trâmites do presente processo atendem as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93 o que permite a esta Procuradoria manifestar-se **FAVORÁVEL** à realização do certame licitatório pretendido por esta Municipalidade, consideradas as ressalvas do Item IV.

É o Parecer,

S. M. J.



RENATA POMPEO DA SILVA

OAB/PR 65.560



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato B

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - F:
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO n.º 123/2019

CÓPIA

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Sr. **SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 67, inciso X, da Lei Orgânica do Município, arts. 15 § 8º, 51 e parágrafos da Lei Federal n.º 8

DECRETA

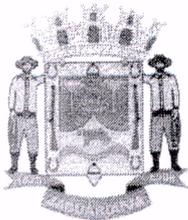
Artigo 1º. NOMEIA os senhores (as): **FERNANDES**, brasileiro, casado, servidor público municipal com provimento comissionado de Diretor de Departamento de Compras portador da Cédula de Identidade R.G. n.º X.XXX.809-0 SESP/PR e inscrito sob n.º XXX.XXX.339-15; **WILIAN CESAR DE MENDONÇA PERES** solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo Administrativo, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º X.XXX.357-1 inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.089-83; **JULIANA OLIVO DE SALES** solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo Nutricionista, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º X.XXX.937-1 inscrita no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.589-50; **ROGÉRIO FRACALOSSI** divorciado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo Farmacêutico Bioquímico, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º X.XXX.357-1 SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.399-78; **LUIZ CARLOS BARBOSA**, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade R.G. n.º X.XXX.357-1 SESP/PR e inscrito no CPF/MF n.º XXX.XXX.399-68, para, sob a presidência do Sr. **SLOBODA**, primeiro, integrem a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar todos os processos licitatórios, em todas as suas modalidades, que vierem a ser promovidos pelo Município de Jaguariaíva, com vigência para o Exercício de 2019.

Artigo 5º. Servirão como membros da Comissão de Exames da Lei Federal nº. 10.520/02, os seguintes servidores:

- **ANA CLÁUDIA KRUL**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Engenheiro Civil, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.219-0 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.XXX-XX;
- **RODOLFO GUERKE JUNIOR**, brasileiro, solteiro, servidor municipal com cargo em provimento comissionado de Diretor de Tecnologia, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.596-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.339-06;
- **ROSANE SCATOLIN MACHADO**, brasileira, solteira, servidora municipal com cargo em provimento efetivo de Professora Classe C, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.236-1 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.359-04;
- **MARCELO EGEA PEREIRA**, brasileiro, casado, servidor municipal com cargo em provimento Comissionado de Diretor de Desenvolvimento e Oficina - SMIH, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.236-1 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.049-68;
- **DANIELLE ARAÚJO TESSARINI**, brasileira, divorciada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Farmacêutico, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.429-7 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.639-54. 035 839.639-54

Artigo 6º. Os serviços prestados em decorrência do presente Decreto, serão sem ônus para o Município, sendo considerados de caráter relevante Interesse Público (artigo 4º da Lei Municipal nº. 2155/2010).

Artigo 7º. Fica Revogado o Decreto nº. 013/2019, de 13 de janeiro de 2019.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

CÓPIA

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 8º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 9º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

062
JWB

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2019.

JOSÉ SLOBODAN
Prefeito

CÓPIA

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

CÓPIA

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

CÓPIA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

CNPJ: 76.910.900/0001-38 **Telefone:** (43) 3535-9400
Endereço: PRAÇA ISABEL BRANCO, 142 - CIDADE ALTA
CEP: 84200-000 - Jaguariaíva

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 2/2020

Processo Adm.: 12/2020
Data do Processo: 24/01/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 12/2020
b) **Nr. Licitação:** 2/2020 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
d) **Data de Homologação:** 27/01/2020
e) **Objeto da Licitação:** Celebração de Contrato de Rateio entre o Município de Jaguariaíva através do Fundo Municipal de Saúde e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS.

063.
[Handwritten signature]

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS -

1 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - Para desenvolvimento e execução do Programa Estadual de Regionalização da Rede de Urgência e Emergência - SAMU REGIONAL, para a prestação de serviços médicos especializados de forma associada. - Marca:

Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
MES	12,000	6.274,2600	R\$ 75.291,12
Total fornecedor:			R\$75.291,12
Total geral:			R\$ 75.291,12

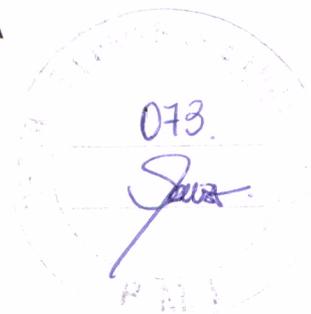
02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Consortio CIM SAMU	11.001.10.301.0019.2115.3.3.71.70.00	R\$ 75.291,12

Jaguariaíva, 27 de Janeiro de 2020

[Handwritten signature]
José Sloboda
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
PROTOCOLO GERAL



12

PROCESSO/ANO: 43 - 2020

DADOS CADASTRAIS:

Página 1 de 1

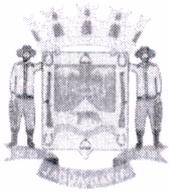
REQUERENTE: SEC. MUN. DE GOVERNO
ENDEREÇO: CONVERSÃO DO SISTEMA Nº S/N, JAGUARIAIVA
TELEFONE: CELULAR:
EMAIL:
CPF/CNPJ . . / -

DADOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO: ENCAMINHA MINUTA
ENTRADA: PROTOCOLO GERAL
USUÁRIO: IRACI
ENTRADA: JAGUARIAIVA, 06/01/2020 17:23:04
SÚMULA: OFICIO Nº 001/2020-SEGOV/CHGABINETE-ENCAMINHA MINUTA DO CONTRATO DE PROGRAMA CIMSAMU 2020 E DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO.

DESTINO: PROCURADORIA GERAL

Responsável pelo Processo



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaíva.pr.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO

Ofício nº. 001/2020 – SEGOV/CHGABINETE

Jaguariaíva, 06 de janeiro de 2020



Ref.: Enc. Minuta do Contrato de Programa CIMSAMU 2020 e do Primeiro Aditivo ao Contrato de Rateio

Prezada Douta Procuradora:

Por meio do presente, ao tempo em que a cumprimentamos, encaminhamos para análise e manifestação, os documentos recebidos nesta Secretaria, por ocasião de Reunião ocorrida na presente data, entre o Senhor Jaime Menegoto Nogueira, mui digníssimo Diretor Geral do CIMSAMU e o Excelentíssimo Prefeito Municipal, quais sejam, a Minuta do “Contrato de Programa” que visa à implantação, implementação e manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e “Primeiro Aditivo ao Contrato de Rateio”, celebrado entre o CIMSAMU e a municipalidade.

Após, retorne a este Gabinete para apreciação do Exmo. Senhor Prefeito.

Sem mais, aproveitamos o momento para enviar-lhes nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,


GISELLE INAIARA SYRING
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Governo

À
Exma. Senhora
TANIA MARISTELA MUNHOZ
M.D. Procuradora Geral do Município
Nesta



CONTRATO DE PROGRAMA N.º XXX/2020

075.
Jaua.

Súmula: Contrato de Programa nº XXX/2020, que celebram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU e o MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA.

Pelo presente instrumento de um lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU**, consórcio público de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 30.462.323/0001-68, com sede à Rua Jacinto Lozza, nº 81, Jardim América, Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, radialista, inscrito no CPF sob nº 726.408.989-49, portador da CI/RG nº 3.978.530-7, doravante denominado CONSÓRCIO, e, de outro o **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 60, Centro, Cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG 4.336.839-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 529.333.009-82, residente na Cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, doravante denominado CONSORCIADO, celebram o presente Contrato de Programa, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/1993, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, ao Estatuto do CIMSAMU e pelas Leis Municipais de ratificação do Protocolo de Intenções e demais legislações pertinente, mediante cláusulas e condições abaixo transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente Contrato de Programa tem por objeto a implementação, implantação e manutenção de sistema integrado de forma regionalizada denominado Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 na região denominada Campos Gerais, incluindo Central de Regulação, Unidades de Suporte Avançado e Unidades de Suporte Básico, o qual facilitará o acesso ao serviço de atendimento móvel de urgência e emergência da população na área de abrangência dos Municípios de Arapoti, Carambeí, Castro, Curiúva, Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbaú, Imbituva, Inácio Martins, Ipiranga, Irati, Ivaí, Jaguariaíva, Mallet, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Rebouças, Rio Azul, São João do Triunfo, Sengés, Teixeira Soares, Telêmaco Borba e Tibagi e Ventania, municípios consorciados e integrantes do CONSÓRCIO, nos termos do artigo 13 da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente contrato é celebrado com dispensa de licita-

ção, com fundamento no artigo 24, XXVI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

076.
Sera.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ÁREA DE ATUAÇÃO. A área de atuação do CONSÓRCIO será formada neste momento pelos territórios dos Municípios das 3ª, 4ª e 21ª Regionais de Saúde, com a cobertura para os Municípios de Arapoti, Carambeí, Castro, Curiúva, Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbaú, Imbituva, Inácio Martins, Ipiranga, Irati, Ivaí, Jaguariaíva, Mallet, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Rebouças, Rio Azul, São João do Triunfo, Sengés, Teixeira Soares, Telêmaco Borba e Tibagi e Ventania, sendo os CONSORCIADOS que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades em questão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO. O serviço será prestado pelo CONSÓRCIO mediante regime de gestão associada de serviços públicos com vigência de 06 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Este contrato poderá ser prorrogado automaticamente, com anuência das partes, por prazo de 12 (doze) meses, observado o que dispõe o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A transferência dos serviços ao Consórcio se dará em até 60 dias, a partir da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E MODO. O presente Contrato tem como diretriz a máxima abrangência de prestação de serviços de saúde de todas as atividades inerentes ao SAMU - 192, para Central de Regulação, Unidades de Suporte Avançado e Unidades de Suporte Básico, na região de abrangência dos Municípios CONSORCIADOS, quais sejam Arapoti, Carambeí, Castro, Curiúva, Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbaú, Imbituva, Inácio Martins, Ipiranga, Irati, Ivaí, Jaguariaíva, Mallet, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Rebouças, Rio Azul, São João do Triunfo, Sengés, Teixeira Soares, Telêmaco Borba e Tibagi e Ventania.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A base territorial será regulada e deverá ainda, seguir os critérios exigidos pela Central de Regulação localizada no Município de Ponta Grossa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O CONSÓRCIO, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, bem como no caso de suas prorrogações, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elabo-

ração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria do CONSÓRCIO, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do CIMSAMU Campos Gerais.

077.
Jau

PARÁGRAFO QUARTO: O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS. Compete aos Municípios CONSORCIADOS:

1. Promover a manutenção e limpeza das Base Descentralizada SAMU 192 nos Municípios em que estejam localizadas, que deverá seguir a estrutura física padronizada pelo Ministério da Saúde, incluindo a padronização visual.
2. Efetuar os pagamentos que lhe cabem conforme descritos em Contrato de Rateio específico para tal fim;
3. Coletar e destinar os resíduos hospitalares produzidos nos atendimentos, pela equipe do SAMU-192.
4. Substituir o veículo que recebeu do Ministério da Saúde, caso apresente baixa definitiva junto à regulação de acordo com o previsto nos atos normativos vigentes.
5. Substituir os veículos em caso de suas manutenções, ou outro motivo que impossibilite temporariamente o seu uso.
6. Efetuar os repasses dos valores destinados a custear o Serviço de Urgência Móvel – SAMU Campos Gerais, que venha a receber da União, por meio do Ministério da Saúde, bem como do Estado, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, em seu Fundo Municipal.
7. Devendo haver a adequação dos repasses de recursos próprios dos Municípios.
8. Cumprir todas as deliberações fixadas no Estatuto do CONSÓRCIO.
9. Disponibilizar um aparelho de telefonia móvel ao CONSÓRCIO, por meio de Termo de Cessão de Uso.
10. Disponibilizar por meio de Termo de Uso e Responsabilidade, linha telefônica para o aparelho de telefonia móvel, mencionado no item anterior, bem como, efetuar o pagamento da conta.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO. Fica autorizada a gestão associada de serviços públicos, sendo de responsabilidade do CONSÓRCIO:

1. Contratação de Equipe Profissional para a prestação dos serviços de atendimento móvel de urgência e emergência SAMU Campos Gerais 192, incluindo as obrigações previstas na legislação vigente.
2. Manter em pleno funcionamento, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias da semana, de forma ininterrupta, a Central de Regulação, garantindo pessoal, equipamentos, linhas telefônicas, e o que mais necessário para o fiel e bom cumprimento do presente contrato.

3. Fornecer, quando da implantação dos serviços, uniformes e EPI's para as equipes.
4. Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, medicamentos e gases medicinais, necessários à execução do objeto, quando não autorizados expressamente aos Municípios Consorciados, a fim de garantir a eficácia no atendimento.
5. Promover a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, inclusive calibrações e demais ajustes que se fizerem necessários ao bom desenvolvimento das atividades.
6. Providenciar a reposição imediata dos equipamentos, em caso de manutenção.
7. Caso seja detectado mau uso dos equipamentos, o CONSÓRCIO deverá providenciar sua reposição.
8. Promover a limpeza interna, externa e desinfecção dos veículos.
9. Providenciar os serviços de lavanderia para as rouparias utilizadas na execução do serviço.
10. Disponibilizar local para lavagem dos veículos Unidades de Suporte Avançado e Unidades de Suporte Básico, em conformidade com a RDC/ANVISA n. 306, de 07 de dezembro de 2004.
11. Disponibilização dos materiais de expediente (papelaria) e material gráfico (formulários) para Base Descentralizada.
12. Disponibilizar conjunto de colares cervicais e prancha longa para imobilização da coluna.
13. O CONSÓRCIO fica responsável pelas substituições dos equipamentos mencionados, bem como, pelo controle e retirada nos Hospitais.
14. Promover a manutenção preventiva e corretiva, inclusive a troca de pneus, execução de balanceamento, geometria e cambagem dos veículos empregados em serviço, observando as normas legais pertinentes, mantendo em condições de trafegabilidade e com os equipamentos de uso obrigatório, em conformidade ao Código Nacional de Trânsito e de acordo com os atos normativos do Denatran.
15. Providenciar os termos de Permissão de Uso dos veículos, bem como dos equipamentos necessários à execução dos serviços.
16. Realizar o abastecimento dos veículos;
17. Realizar o abastecimento dos veículos a serem utilizados, na substituição temporária dos veículos de frota do serviço.
18. As infrações de trânsito cometidas no uso dos veículos de prestação dos serviços SAMU 192 ficarão sob responsabilidade do CONSÓRCIO.
19. Em caso de sinistro em qualquer dos veículos o CONSÓRCIO deverá pagar ou ressarcir o valor da franquia ou do conserto do veículo danificado.
20. Capacitar, ou exigir a capacitação, continuamente todos os profissionais envolvidos na operacionalização do objeto contratado, conforme as habilidades técnicas previstas nas normas legais.
21. Programar, nos elementos financeiros específicos dos seus orçamentos, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de repasse por contrato de rateio.
22. Cumprir desembolso financeiro dos recursos financeiros previstos no contrato de rateio;
23. Apresentar, mensalmente, relatório de prestação de contas dos serviços prestados aos CONSORCIADOS, de acordo com a legislação vigente;

24. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao Contrato de Rateio e ao presente Contrato de Programa, não sendo permitido em nenhuma hipótese, serem assumidos quaisquer compromissos sem respaldo e garantia de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO. Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLAÚSULA OITAVA - DA RESCISÃO. O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por:

1. Acordo entre as partes;
2. Descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
3. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
4. Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em Contrato de Rateio;
5. Descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações por parte dos Contratantes.

CLAÚSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS. A responsabilidade dos Municípios Consorciados, na prestação dos serviços transferidos ao CONSÓRCIO, é subsidiária, nos termos do inciso I, do § 2º, do artigo 13 da Lei Federal nº 11.107/2005.

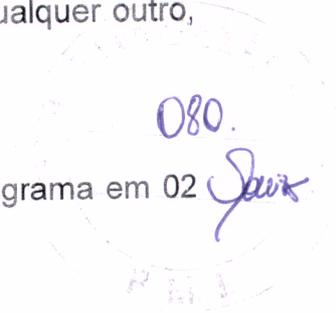
PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso as penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A celebração do presente Contrato de Programa de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no artigo 10, XV, da Lei Federal nº 8.429/1992.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer de um dos demais CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurado ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO. Fica eleito o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Paraná. para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos.



Ponta Grossa, 02 de janeiro de 2020.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
SAMU CAMPOS GERAIS**
Marcelo Rangel Cruz de Oliveira

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
José Sloboda

Testemunha

Testemunha



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº XXX/2020

081.

Súmula: Primeiro aditivo ao Contrato de Rateio nº XXX/2020, que celebram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU e o MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA.

Pelo presente instrumento de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU**, consórcio público de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 30.462.323/0001-68, com sede à Rua Jacinto Lozza, nº 81, Jardim América, Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, radialista, inscrito no CPF sob nº 726.408.989-49, portador da CI/RG nº 3.978.530-7, doravante denominado CONSÓRCIO; de outro, **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 60, Centro, Cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG 4.336.839-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 529.333.009-82, residente na Cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, doravante denominado CONSORCIADO; celebra o presente **PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO** sob nº XXX/2020, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/1993, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, ao Estatuto do CIMSAMU e pelas Leis Municipais de ratificação do Protocolo de Intenções e demais legislações pertinente, mediante cláusulas e condições abaixo transcritas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS. Pela administração, operação e desenvolvimento do serviço de SAMU 192 Região dos Campos Gerais, objeto do presente Contrato, o CONSÓRCIO receberá recursos dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS na razão de R\$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos) por habitante, para cada mês do período de vigência do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor per capita de R\$ 2,17 (dois reais e dezessete centavos) mensal refere-se ao valor médio do mapa de preços, que irá compor o preço descrito no processo de contratação de pessoal e empresa terceirizada para cumprimento do objeto do Contrato de Programa e início das operações do SAMU 192 na região dos Campos Gerais. Após a contratação da empresa, os valores serão reajustados de acordo com o valor contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O valor per capita de R\$ 0,18 (dezoito centavos) mensal refere-se ao valor das despesas administrativas que os CONSORCIADOS já destinam para manutenção da estrutura do CONSÓRCIO e que continuará sendo repassado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Considerando que o número populacional do CONSORCIADO é de 34.857 (trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete) habitantes, conforme o último levantamento realizado pelo IBGE, o valor mensal a ser repassado por aquele será de R\$ 81.913,95 (oitenta e um mil novecentos e treze reais e noventa e cinco centavos).

PARÁGRAFO QUARTO. O valor global do presente aditivo ao Contrato de Rateio é de R\$ 982.967,40 (novecentos e oitenta e dois mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos). *082. Jura*

PARÁGRAFO QUINTO. A execução financeira estabelecida neste Contrato vincula o CONSORCIADO e repassador do per capita ao CONSÓRCIO, que será repassada mensalmente, sob a forma de depósito/transferência, em conta corrente do CONSÓRCIO, na Caixa Econômica Federal, Agência 0400, Operação 001, Conta Corrente 6.109-2.

PARÁGRAFO SEXTO. Os valores repassados pelo CONSORCIADO serão decorrentes da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

XX.XXX.XX.XXX.XXXX.X.XXX.X.X.XX.XX.XX.XX.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula, em relação as taxas poderá ser alterado por decisão fundamentada em Assembleia dos Prefeitos dos Municípios consorciados para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, formalizado em novo aditivo ao Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato de Rateio permanecem inalteradas e em plena vigência.

E por estarem certos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Jaguariaiva/PR, 01 de Janeiro de 2020.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU
CAMPOS GERAIS – CIMSAMU
Marcelo Rangel Cruz de Oliveira

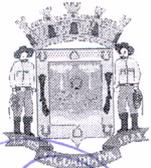
MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
José Sloboda

Testemunha

Testemunha



083.
Jura.



Prefeitura Municipal de Jaguariatva
Estado do Paraná
CNPJ 76.910.900/0001-38
Praça Izabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Guia 22/2020
procurado na PGM
em 06/10/2020
2020

po Diretor de Compras e
Distribuição
para apurar em procedimento
existente sobre o assunto;
tomando as providências
necessárias para atender ao
pedido

Tânia Maristela Munhoz
Procuradora Geral do Município

Amalia Cristina Alves
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto 183/2017



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

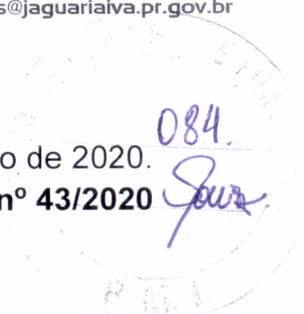
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jaguariaíva, 09 de janeiro de 2020.

Ref.: Protocolo nº 43/2020



À

Secretaria Municipal de Saúde

Encaminhamos o presente a fim de que sejam esmiuçadas as condições para a celebração do "Contrato de Programa" CIMSAMU 2020 e para a continuidade ao Contrato de Rateio já celebrado.

Contando com vosso usual pronto atendimento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Subscrevo-me.

Maurício Fernandes

DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO

à Secretaria de Planejamento,
Encaminho em anexo, informações
do Diretor Financeiro da SEMUS, referentes
ao Contrato CIMSAMU-2020.

PI

Amalia Cristina Alves
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto 007/2017

13/01/2020



Secretaria Municipal de Saude de Jaguariaíva SEMUS
<saudejaguariaiva@gmail.com>

CONTRATO PROGRAMA CIMSAMU 2020

Guilherme Wasilewski <finansemus@gmail.com>

10 de janeiro de 2020 15:25

Para: Secretaria Municipal de Saude de Jaguariaíva SEMUS <saudejaguariaiva@gmail.com>

Rosângela,

Li os documentos e da forma como eles colocaram, vai precisar fazer o contrato que eu encaminhei no dia 20/12/19 através do ofício 1329/19 e emitir um termo aditivo (conforme o anexo) para ajustar os valores já contemplando o pagamento das atividades que iniciarão no dia 13/01/2020.

O contrato de programa deverá ser imitado para regulamentar as atividades que serão realizadas e as obrigações das partes..

Com relação ao valores,, acredito que foram os valores acordados na assembléia realizada pelos prefeitos participantes do consórcio.

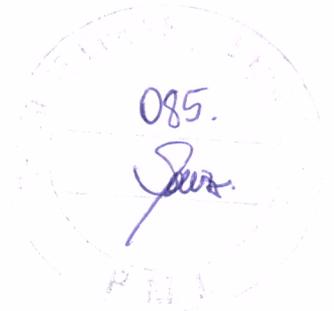
Fico à disposição para qualquer esclarecimento adicional

Atenciosamente,

Guilherme

Guilherme

[Texto das mensagens anteriores oculto]





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jaguariaíva, 05 de fevereiro de 2020.

Ref: Protocolo Nº 43/2020

Apenso ao Nº 15020/2019

À

Secretaria de Planejamento

SOLICITAÇÃO DE BLOQUEIO

Solicito Bloqueio com o fito de elaboração de 1º Aditamento Contratual ao Contrato de Rateio Nº 1017/2020, referente ao objeto do procedimento licitatório Dispensa de Licitação Nº 2/2020: Celebração de Contrato de Rateio entre o Município de Jaguariaíva através do Fundo Municipal de Saúde e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS.

Valor (R\$)

982.967,40 (novecentos e oitenta e dois mil, novecentos e sessenta e sete reais, e quarenta centavos)

Subscrevo-me.

Maurício Fernandes

DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-9400 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - planejamento@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Protocolo nº15020/2019

087.
Souza

Ao Departamento de Compras e Licitação

Indicamos a seguinte dotação orçamentária para elaboração do 1º aditivo
Contratual ao contrato de rateio Consorcio Intermunicipal Samu

3.3.90.71.70.00.00.00 2.115 – Rateio pela participação em consorcio

06/02/2020

Após procedimento retornar para bloqueio

Nara Giselle Bueno

Secretária Municipal de Planejamento

Folha de Informação 03/2020



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
fone: 3535-9405



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jaguariáiva, 10 de fevereiro de 2020.

Ref.: Protocolo nº 43/2020

Apenso ao nº 15020/2019

SOLICITAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Sirvo-me do Presente para solicitar junto a vossa senhoria, elaboração de 1º **Aditamento Contratual** ao objeto da Dispensa de Licitação Nº 2/2020: Celebração de Contrato de Rateio entre o Município de Jaguariáiva através do Fundo Municipal de Saúde e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS.

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU

Contrato Administrativo Nº 1017/2020

Valor do Aditivo R\$ 982.967,40 (novecentos e oitenta e dois mil, novecentos e sessenta e sete reais, e quarenta centavos)

Certos de vossa usual atenção renovo nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



Maurício Fernandes

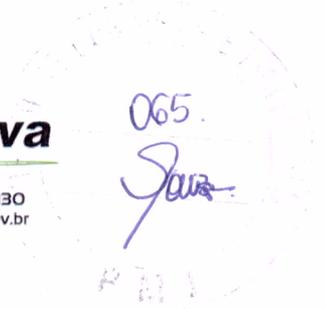
DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA MUNICIPAL



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS

CIMSAMU

CONTRATO DE RATEIO N° 1017/2020

Pelo presente, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU**, consórcio público de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 30.462.323/0001-68, com sede à Rua Jacinto Lozza, nº 81, Jardim América Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Vice Presidente em exercício, **Sr. JOSE SLOBODA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 529.333.009-82, portador da CI/RG nº 4.336.839-7, doravante denominado CONSÓRCIO; de outro, **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Isabel Branco, nº 142, Bairro Cidade Alta, Jaguariaíva Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 4.336.839-7-PR, e CPF nº. 529.333.009-82, residente e domiciliado na PR 151, km 217, cx postal 132, nesta Cidade, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções doravante denominado MUNICÍPIO; com fundamento nas Leis nº 8.666/1993 e nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007, no Contrato de Consórcio Público, no Estatuto do CIMSAMU, bem como em outros instrumentos legais atinentes ao caso concreto, celebram entre si, de forma justa e contratada, na melhor forma direito, o presente CONTRATO DE RATEIO, conforme as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

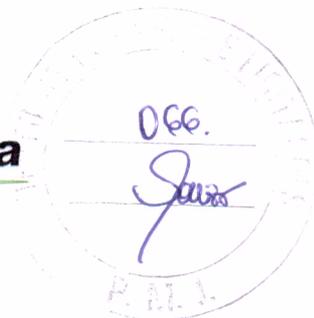
O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto artigos 30, inciso VII, e 241 da Constituição Federal de 1988, no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, e artigo 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/2007. Bem como nas Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990 e LC 141/2012.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA MUNICIPAL



Parágrafo Único: É dispensada à realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do MUNICÍPIO, como CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO no exercício de 2020, em consonância com o definido entre as partes, para desenvolvimento e execução do Programa Estadual de Regionalização da Rede de Urgência e Emergência – SAMU REGIONAL, implantado pelo Ministério da Saúde e SESA/PARANÁ, através da pactuação com as 3ª, 4ª e 21ª Regionais de Saúde, para a prestação de serviços médicos especializados, de forma associada.

Parágrafo Único: Cabem ainda ao CONSÓRCIO a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos na área da gestão pública.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO REGIME DE EXECUÇÃO

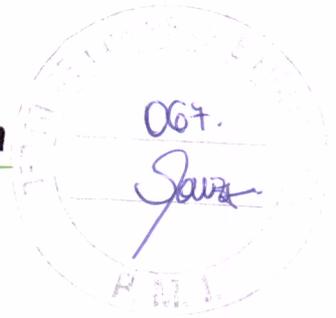
A execução financeira estabelecida neste instrumento vincula o MUNICÍPIO, como CONSORCIADO, a repassar cotas ao CONSÓRCIO, de forma mensal sob a forma de transferência eletrônica, em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO, na Caixa Econômica Federal, Agência 0400, operação 003, Conta 6109-2, para constituição de Fundo, assegurando assim a implantação e desenvolvimento, na Região dos Campos Gerais, do Programa Estadual de Regionalização da Rede de Urgência e Emergência – SAMU REGIONAL.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA MUNICIPAL



CLÁUSULA QUARTA:- DO VALOR E FORMA DOS PAGAMENTOS

Para a execução do objeto deste contrato serão considerados para o exercício de 2020, os valores relativos à implantação e manutenção do SAMU CAMPOS GERAIS, de responsabilidade do MUNICÍPIO, contemplando as fases de habilitação e homologação pelo Ministério da Saúde, bem como os respectivos repasses financeiros para manutenção do SAMU REGIONAL pela SESA e MS, conforme informado em 17 de agosto de 2018 na Reunião Ordinária o valor R\$ 0,18 (dezoito centavos) per capita com base no levantamento de 2019 realizado pelo IBGE, os quais totalizam o montante de R\$ 75.291,12 (setenta e cinco mil duzentos e noventa e um reais e doze centavos), consignados para execução da seguinte forma:

I. 12 (doze) parcelas, a primeira em janeiro de 2020 e as demais nos meses subsequentes até dezembro de 2020, cada uma no valor de R\$ 6.274,26 (seis mil duzentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos) com vencimento dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA:- DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO, para o exercício financeiro de 2020, assegura ter consignado em sua Lei Orçamentária Anual e/ou deverá consignar como crédito adicional especial dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio.

Parágrafo Primeiro: O MUNICÍPIO indica que os valores acima descritos estão consignados em dotação orçamentária própria sob a rubrica:

3.3.71.70.00.00.3.000

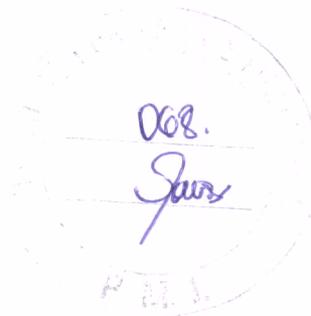
Parágrafo Segundo: A não consignação de dotação orçamentária própria, ou de crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO, são causas para a suspensão e possível exclusão do MUNICÍPIO do quadro de participantes do CONSÓRCIO.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA MUNICIPAL



Parágrafo Terceiro: A suspensão ou exclusão do MUNICÍPIO não exime do seu responsável das imputações civis, criminais e administrativas.

CLÁUSULA SEXTA:- DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Rateio entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2020 com término em 31 de dezembro do mesmo ano, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira do ente MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO é responsável pela fiscalização e execução do presente Contrato de Rateio, vinculado à gestão do SAMU CAMPOS GERAIS, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação pertinente e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:

- I - editar previsão orçamentária ou crédito adicional em valores suficientes para satisfação dos compromissos assumidos em decorrência do presente instrumento;
- II - efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos, forma e prazos previstos em Cláusula anterior;
- III - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

Parágrafo Único: A falta de repasse dos valores devidos pelo MUNICÍPIO nos prazos estabelecidos, em razão do Princípio da Solidariedade, ensejará a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA OITAVA:- DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

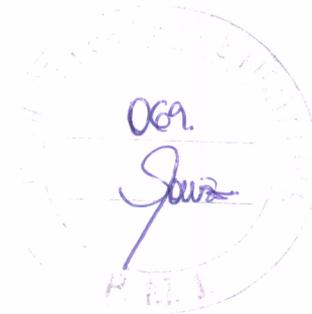
O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, a



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA MUNICIPAL



implantação, manutenção das Atividades, operacionalização e funcionamento do Programa SAMU CAMPOS GERAIS, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo MUNICÍPIO, além de:

I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas; observadas as normas da contabilidade pública;

II - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo;

IV - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

Parágrafo Único: Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato.

CLÁUSULA NONA:- DAS ALTERAÇÕES

Os repasses, na forma disposta neste Contrato de Rateio, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste instrumento, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia dos entes consorciados.

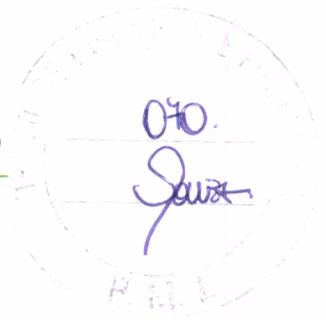
Parágrafo Único: Alterações de valores ou do cronograma de repasses, na forma disposta neste instrumento, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia dos entes consorciados, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato, em



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA MUNICIPAL



conformidade com a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, a parte que infringir quaisquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste Contrato de Rateio, incorrerá nas penalidades estabelecidas em Lei ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DO FORO

Elegem o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis, e conforme as determinações da Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

Parágrafo Primeiro:- Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

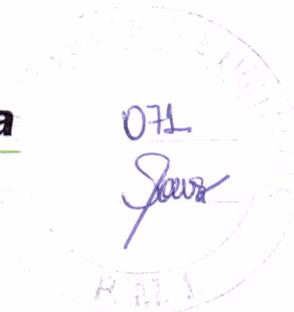
Parágrafo Segundo: A eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA MUNICIPAL



Parágrafo Terceiro: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

E por estarem certos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ponta Grossa, Paraná, 30 de janeiro de 2020.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
SAMU CAMPOS GERAIS**

José Sloboda

VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR

José Sloboda

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunha

Testemunha



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

089
J

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1017/2020

Súmula: Primeiro aditivo ao Contrato de Rateio nº 1017/2020, que celebram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU e o MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA.

Pelo presente instrumento de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU**, consórcio público de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 30.462.323/0001-68, com sede à Rua Jacinto Lozza, nº 81, Jardim América, Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Vice Presidente, Sr. JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 3.978.530-7, inscrito no CPF sob nº 726.408.989-49, doravante denominado CONSÓRCIO; de outro, **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 60, Centro, Cidade de Jaguariáiva, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG 4.336.839-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 529.333.009-82, residente na Cidade de Jaguariáiva, Estado do Paraná, doravante denominado CONSORCIADO; celebra o presente **PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO** sob nº 1017/2020, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/1993, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, ao Estatuto do CIMSAMU e pelas Leis Municipais de ratificação do Protocolo de Intenções e demais legislações pertinente, mediante cláusulas e condições abaixo transcritas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS. Pela administração, operação e desenvolvimento do serviço de SAMU 192 Região dos Campos Gerais, objeto do presente Contrato, o CONSÓRCIO receberá recursos dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS na razão de R\$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos) por habitante, para cada mês do período de vigência do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor per capita de R\$ 2,17 (dois reais e dezessete centavos) mensal refere-se ao valor médio do mapa de preços, que irá compor o preço descrito no processo de contratação de pessoal e empresa terceirizada para cumprimento do objeto do Contrato de Programa e início das operações do SAMU 192 na região dos Campos Gerais. Após a contratação da empresa, os valores serão reajustados de acordo com o valor contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O valor per capital de R\$ 0,18 (dezoito centavos) mensal refere-se ao valor das despesas administrativas que os CONSORCIADOS já destinam para manutenção da estrutura do CONSÓRCIO e que continuará sendo repassado.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

090

PRAÇA IZABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO. Considerando que o número populacional do CONSORCIADO é de 34.857 (trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete) habitantes, conforme o último levantamento realizado pelo IBGE, o valor mensal a ser repassado por aquele será de R\$ 81.913,95 (oitenta e um mil novecentos e treze reais e noventa e cinco centavos).

PARÁGRAFO QUARTO. O valor global do presente aditivo ao Contrato de Rateio é de R\$ 982.967,40 (novecentos e oitenta e dois mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO QUINTO. A execução financeira estabelecida neste Contrato vincula o CONSORCIADO e repassador do per capita ao CONSÓRCIO, que será repassada mensalmente, sob a forma de depósito/transferência, em conta corrente do CONSÓRCIO, na Caixa Econômica Federal, Agência 0400, Operação 001, Conta Corrente 6.109-2.

PARÁGRAFO SEXTO. Os valores repassados pelo CONSORCIADO serão decorrentes da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

3.3.71.70.00.00.3.000.**PARÁGRAFO SÉTIMO.** O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula, em relação as taxas poderá ser alterado por decisão fundamentada em Assembleia dos Prefeitos dos Municípios consorciados para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, formalizado em novo aditivo ao Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato de Rateio permanecem inalteradas e em plena vigência.

E por estarem certos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Jaguariaíva/PR, 19 de fevereiro de 2020.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU
CAMPOS GERAIS – CIMSAMU

Vice Presidente em exercício

José Sloboda



MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
José Sloboda

Testemunha

Testemunha



Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2020

JOSE SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICIUS ANDRE BRIZOLA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

ALCIONE LEMOS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICIUS ANDRE BRIZOLA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município



**PROCURADORIA
GERAL**

EXTRATO CONTRATUAL
PREGÃO ELETRÔNICO nº 192/2019
Processo licitatório nº 246/2019

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a aquisição de equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde conforme a emenda parlamentar nº 10952 292000/1140-02 para atender a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações discriminadas na relação anexa do processo licitatório nº 246/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA/PR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1024/2020

CONTRATADA: **PRIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 515.542/0001-50. Data de Assinatura: 17/02/2020. Vigência: 12 meses. Valor Total MÁXIMO: R\$ 5.999,80

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1025/2020

CONTRATADA: **COLUMBIA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 10.378.106/0001-87. Data de Assinatura: 17/02/2020. Vigência: 12 meses. Valor Total MÁXIMO: R\$ 6.084,72

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1026/2020

CONTRATADA: **CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 6.226.776/0001-60. Data de Assinatura: 17/02/2020. Vigência: 12 meses. Valor Total MÁXIMO: R\$ 3.570,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1027/2020

CONTRATADA: **RA DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 26.526.668/0001-60. Data de Assinatura: 17/02/2020. Vigência: 12 meses. Valor Total MÁXIMO: R\$ 2.200,00.

EXTRATO CONTRATUAL
PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2020
Processo licitatório nº 15/2020

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a aquisição de cartuchos e cabeçotes para plotter.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA/PR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1028/2020

CONTRATADA: **COMERCIAL H10 EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 29.106.855/0001-27. Data de Assinatura: 19/02/2020. Vigência: 12 meses. Valor Total MÁXIMO: R\$ 17.427,20

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 330/2018

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 330/2018, DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA/PR E A EMPRESA ARENA PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J.M.F. nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr. JOSE SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4.336.839-7-PR, e CPF nº 529.333.009-82, residente e domiciliado na PR 151, km 217, cx postal 132, nesta Cidade, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções coravante denominada CONTRATANTE, e **ARENA PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 02.879.936/0001-60, já devidamente qualificada nos termos do contrato principal, doravante designada CONTRATADA, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente **Termo Aditivo** com base no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor e de prazo no contrato principal.
- Fica acrescido o valor de R\$ 414.832,53 (quatrocentos e quatorze mil oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos) referentes à pavimentação da Rua Izaura Koppen Blun, conforme projetos anexos a este termo.
- Acresce-se também o prazo de 90 (noventa) dias para execução da obra descrita no item supra.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

2.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato superior, sobretudo no tocante às obrigações das partes.

3. CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

3.1 Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguariáiva/PR, 13 de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA – PR
CONTRATANTE

ARENA PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1017/2020

Sumula Primeiro aditivo ao Contrato de Rateio nº 1017/2020, que celebram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU e O MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA

Pelo presente instrumento de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU**, consórcio público de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 30.462.323/0001-68, com sede a Rua Jacinto Lozza, nº 81, Jardim América Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Vice Presidente Sr. JOSE SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRC nº 3.878.530-7, inscrito no CPF sob nº 728.408.989-48, doravante denominado CONSÓRCIO, de outro, **MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 60, Centro, Cidade de Jaguariáiva, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. JOSE SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRC nº 3.878.530-7, inscrito no CPF sob nº 529.333.009-82, residente na Cidade de Jaguariáiva, Estado do Paraná, doravante denominado CONSORCIADO, celebra o presente **PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO** sob nº 1017/2020, com inteira sujeição a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007 ao Estatuto do CIMSAMU e pelas Leis Municipais de ratificação do Protocolo de Intenções e demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições abaixo transcritas:

CLAU SULA PRIMEIRA- DOS RECURSOS FINANCEIROS Pelo administração, operação e desenvolvimento do serviço de SAMU 192 Região dos Campos Gerais, objeto do presente Contrato, o CONSÓRCIO receberá recursos dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS na razão de R\$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos) por habitante, para cada mês do período de vigência do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O valor per capita de R\$ 2,17 (dois reais e dezessete centavos) mensal refere-se ao valor médio do mapa de preços, que irá compor o preço descrito no processo de contratação de pessoal e empresa terceirizada para cumprimento do objeto do Contrato de Programa e início das operações do SAMU 192 na região dos Campos Gerais. Após a contratação da empresa, os valores serão reajustados de acordo com o valor contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO O valor per capita de R\$ 0,18 (dezoito centavos) mensal refere-se ao valor das despesas administrativas que os CONSORCIADOS já destinam para manutenção da estrutura do CONSÓRCIO e que continuará sendo repassado.

PARÁGRAFO TERCEIRO Considerando que o número populacional do CONSORCIADO é de 34.857 (trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete) habitantes, conforme o último levantamento realizado pelo IBGE, o valor mensal a ser repassado por aquele será de R\$ 81.913,95 (oitenta e um mil novecentos e treze reais e noventa e cinco centavos).

PARÁGRAFO QUARTO O valor global do presente aditivo ao Contrato de Rateio é de R\$ 987.967,40 (novecentos e oitenta e dois mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO QUINTO A execução financeira estabelecida neste Contrato vincula o CONSORCIADO e repassador do per capita ao CONSÓRCIO, que será repassada mensalmente, sob a forma de depósito/transferência em conta corrente do CONSÓRCIO, na Caixa Econômica Federal, Agência 0400, Operação 001, Conta Corrente 6.109-2.

PARÁGRAFO SEXTO Os valores repassados pelo CONSORCIADO serão decorrentes das seguintes dotação(ões) orçamentária(s):

3.3.71.70.00.00.3.000 **PARÁGRAFO SÉTIMO** O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula, em relação às taxas poderá ser alterado por decisão fundamentada em Assembleia dos Prefeitos dos Municípios consorciados para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, formalizado em novo aditivo ao Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS As demais cláusulas e dispositivos do Contrato de Rateio permanecem inalteradas e em plena vigência.

E por estarem certos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Jaguariáiva/PR, 19 de fevereiro de 2020.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU **MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA**

CAMPOS GERAIS – CIMSAMU José Sloboda

Vice Presidente em exercício

José Sloboda

Testemunha

Testemunha



SARH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 001
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor José Sloboda, no uso das atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020, resolve:

CONVOCAR

08(as) candidato(as) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado, homologado através do Edital de Homologação nº 004/2020 para que no período de **19 a 28 de fevereiro de 2020** apresentem cópia dos seguintes documentos, acompanhados dos originais, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaguariáiva:

- 01 (uma) Foto 3x4 recente;
- Carteira de Identidade;
- Título de Eleitor;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Certidão de Nascimento (Casamento);
- Certidão de Nascimento dos Filhos considerados dependentes;
- Comprovante de qualificação com as obrigações militares (para homens);
- Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;
- Carteira de Trabalho (página da foto, frente e verso);
- Comprovante de escolaridade exigido para o cargo;
- Certidão de qualificação das obrigações eleitorais expedida pelo Cartório Eleitoral;
- Certidão de Antecedentes Criminais;
- Comprovante de endereço atualizado;
- Habilitação no Órgão de Classe;
- RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a);
- CPF dos Filhos menores;
- Extrato previdenciário (CNPIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais)

TÉCNICO EM ENFERMAGEM (HOSPITAL)		
INSCRIÇÃO	NOME	Classificação
331/2020	ANA LUCIA XAVIER DA SILVA	1ª
1036/2020	ELIZITA DOCELEIA ETEL AMARAL	2ª
885/2020	ADRIANA BARBOSA BEZERRA GUEDES	3ª
1166/2020	ROSANE DE CAMARGO SOUSA	4ª